



CÓPIA DE PROCESSO

2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



RESUMO DO PROCESSO

Adesão a Ata de registo de preços nº041/2024 do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DADOS DA CÓPIA

Cópia gerada em: 06/03/2025 12:59:14 - Horário de Brasília - UTC-3
Por: RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS DO PROCESSO INCLUSOS NA CÓPIA (46)			
#	DOCUMENTO	INCLUSO?	PÁGINAS
#1	2025-X1QDFJ - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#2	2025-ZVL9X3 - 01 - Memorando n 58-2025 - Adesão a Ata	Sim	2
#3	2025-K097CX - 02 - DFD - Adesão ARP Adesão	Sim	4
#4	2025-S6R3NP - 03 - ETP - Adesão ARP Adesão	Sim	6
#5	2025-8MT6QN - 04 - Termo de Fiscal - Adesão ARP Adesão	Sim	2
#6	2025-VX4SZJ - 05 - TR - Adesão ARP Adesão	Sim	9
#7	2025-JKZGM4 - 06 - ATA 041 24 - V P DIAS SERVIC,OS E SEGURANC,A - ME	Sim	13
#8	2025-7NMS3J - 07 - Edital PE016-24	Sim	76
#9	2025-F6HD44 - 08 - TermoAdjudicaçãoeHomologaçãoPE016-24	Sim	3
#10	2025-M9R2QP - 09 - PE016-24-Julgamento Impugnação	Sim	6
#11	2025-3RXS80 - 10 - Portal Nacional de Contratações Públicas - Publicação do resultado	Sim	3
#12	2025-ZKXMHC - 11 - Solicitação a empresa	Sim	2
#13	2025-K52P08 - 12 - solicitação a prefeitura	Sim	2
#14	2025-5L79GX - 13 - ACEITE DA EMPRESA - VP DIAS	Sim	2
#15	2025-DGPC4R - 14 - Ofício - Vargem Alta - 009-2025 - Adesao Ata Controle Acesso	Sim	2
#16	2025-X2POL7 - 15 - Atestados de Capacidade Técnica	Sim	3
#17	2025-V5XH80 - 16 - Vantagiosidade	Sim	21
#18	2025-JG831R - 17 - Documentos do dono da empresa	Sim	2
#19	2025-TR0WR3 - 18 - Documentos da empresa	Sim	3
#20	2025-8ZGTDS - 19 - certidoes da empresa	Sim	8
#21	2025-9BNHKW - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#22	2025-J83VV7 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#23	2025-856B74 - PARECER ADESAO A ATA - PROC. 2025-9QSGG - CONTROLE DE ACESSO E APOIO OPERACIONAL	Sim	13
#24	2025-WJ5CP2 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#25	2025-H3XD2J - Mapa de Risco	Sim	4
#26	2025-F5K5SB - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#27	2025-PJQX78 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#28	2025-LRH9DM - PRÉ-EMPENHO 60 - V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA	Sim	2
#29	2025-HRG3JV - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#30	2025-1MFS46 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#31	2025-K50TQX - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#32	2025-0RG20M - MAPA DE RISCO - SEGURANÇA	Sim	5
#33	2025-8S1TSW - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#34	2025-D84S3M - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#35	2025-JSCW0D - MAPA DE RISCO - SEGURANÇA	Sim	7
#36	2025-0JSL9V - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#37	2025-ZLJ63X - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#38	2025-TBF85Q - MAPA DE RISCO - SEGURANÇA	Sim	6
#39	2025-9273D8 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#40	2025-JDCM9X - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1
#41	2025-4KSHSL - extrato e avido pmva	Sim	2
#42	2025-G2K0G6 - aviso de adesesao dio	Sim	2
#43	2025-DJV6V1 - extrato contrato dio es	Sim	2
#44	2025-4PW9QW - Portal Nacional de Contratações Públicas	Sim	3
#45	2025-K6G2ZL - CONTRATO 56-2025-VITOR PANNETO	Sim	18
#46	2025-RMGD1V - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG	Sim	1



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



RESUMO

Adesão a Ata de registo de preços nº041/2024 do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Realizado em: 25/02/2025 13:10:12 - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SECTUR - GASECTUR - GABINETE DO SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

INTERESSADO

PMVA - SECTUR - GASECTUR - GABINETE DO SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DOCUMENTO ENTRANHADO

#1 - 2025-X1QDFJ - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2025-9QSGG

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FAVERO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 25/02/2025 13:10:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:10:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X1QDFJ>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MEMORANDO Nº 058/2025

DATA: 25 de fevereiro de 2025

DA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

PARA: ***Secretaria Municipal de Gabinete***

Ref.: Adesão a Ata

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

Vargem Alta - ES

Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para encaminhar documentação para processo de Adesão a Ata de registro de preços nº 041/2024 do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES e a empresa V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME, origem do Pregão Eletrônico Nº. 016/2024 do Processo nº. 27558/2024, com objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES "PARA EVENTOS".

Atenciosamente,

Joelma Fávero Martins

Secretária de Cultura, Turismo e Esportes

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FAVERO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 25/02/2025 13:10:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:10:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZVL9X3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

JUSTIFICATIVA: Considerando o processo **2025-S3MQW - Abertura de processo licitatório - Serviço de Segurança Desarmada**, autuado em **07 de janeiro de 2025**, cuja realização certame estava prevista para **26 de fevereiro de 2025**;

Considerando o **pedido de impugnação registrado em 21 de fevereiro de 2025**, que resultará na alteração do objeto contratual e, conseqüentemente, na alteração da data do certame;

Considerando a realização dos eventos **Carnaval nas Montanhas 2025 e 27 Anos de Emancipação do Município de Vargem Alta**, que demandam suporte operacional para garantir a organização e segurança;

Considerando a **falta de tempo hábil** para a conclusão do certame antes da realização dos eventos programados;

Consideramos, por meio deste, a **adesão à ata de registro de preços vigente**, a fim de viabilizar a contratação dos serviços necessários para o atendimento dos eventos programados para o mês de fevereiro de 2025.

O **apoio operacional** em eventos de grande porte, como o **Carnaval nas Montanhas 2025 e comemoração dos 27 anos de Emancipação Política do Município de Vargem Alta**, é fundamental para garantir o sucesso e a segurança das festividades. A seguir, alguns pontos que destacam a importância:

A presença de equipes operacionais contribui para a manutenção da ordem, prevenindo tumultos e situações de risco.

O controle de acesso e a orientação do público ajudam a evitar aglomerações excessivas em locais não planejados, garantindo a segurança e a fluidez do evento.

Montagem e desmontagem de estruturas, bem como a organização dos espaços para garantir a fluidez do evento.

Coordenação do trânsito e das vias de acesso para facilitar a mobilidade dos participantes.

Equipes treinadas podem agir rapidamente em casos de incidentes, acionando serviços médicos e forças de segurança se necessário.

Suporte na evacuação de áreas em situações de emergência.

Uma organização eficiente proporciona um ambiente mais confortável e seguro para os participantes.

A presença de equipes operacionais melhora a comunicação e orientação do público durante o evento.

Garantia de que as exigências legais e protocolos de segurança sejam cumpridos, evitando penalidades ou interdições.

Portanto, a **adesão à ata para apoio operacional** se torna indispensável para viabilizar os eventos de 2025, garantindo uma experiência segura e bem organizada para todos.

A organização da pasta em relação ao **processo licitatório e à realização do evento** demonstra o planejamento prévio, considerando que o protocolo foi realizado em **07 de janeiro de 2025**, ou seja, **15 dias antes da data prevista para o evento**. No entanto, alguns fatores impactaram o andamento do certame, justificando a necessidade de ajustes no cronograma:

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta -ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

plantação do Sistema E-Docs - A administração municipal está passando por um período de transição tecnológica, com a **implementação do sistema E-Docs**, um novo sistema de gestão documental. Esse processo tem exigido adaptações e treinamentos, impactando a tramitação dos processos administrativos.

Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) - Ainda estamos em **período de adaptação às exigências da legislação**. A adequação aos novos procedimentos e exigências legais tem demandado mais tempo na análise e condução dos processos licitatórios.

Convocação de Novos Servidores - O município encontra-se em fase de **convocação e nomeação de novos servidores efetivos** para diferentes setores da administração, o que também impacta a tramitação de processos internos, devido à necessidade de ajustes administrativos e redistribuição de responsabilidades.

Nesse cenário, o atraso no cronograma do certame não se deu por falta de planejamento, mas devido a **uma série de fatores administrativos e operacionais** que exigiram maior tempo de tramitação. A **passagem à ata de registro de preços** surge como uma alternativa viável e necessária para garantir o apoio operacional aos eventos programados para março de 2025.

Assim, **o cancelamento do evento não seria viável nem para a cidade nem para os cidadãos**. De vista econômica, os eventos **Carnaval nas Montanhas 2025** e a **comemoração dos 27 anos de emancipação política do Município de Vargem Alta** representam um **importante impacto final para o comércio local, turismo e geração de renda**, sendo fundamentais para a economia municipal. O evento já foi amplamente divulgado, e **as contratações de outros serviços necessários para a realização estão em fase final de tramitação**, tornando inviável a sua suspensão ou adiamento por motivos logísticos e financeiros.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes.

QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

ITEM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes.

QUANT.: 190

INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA:

VALOR ESTIMATIVO DE CONTRATAÇÃO: R\$ 31.977,00

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 02 meses

PRIORIDADE:	ALTA (x)	MÉDIA ()	BAIXA ()
-------------	----------	-----------	-----------

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

SERVIDOR SOLICITANTE:

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com

JOELMA FAVERO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 25/02/2025 13:13:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:13:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K097CX>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 10/2025

Data: 25/02/2025

Secretaria/servidor responsável:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes – Servidora Cristiane das Graças Demartini Viana

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o processo **2025-S3MQW - Abertura de processo licitatório - Serviço de Segurança Desarmada**, autuado em **07 de janeiro de 2025**, cuja realização do certame estava prevista para **26 de fevereiro de 2025**;

Considerando o **pedido de impugnação registrado em 21 de fevereiro de 2025**, que resultará na revisão do objeto contratual e, conseqüentemente, na alteração da data do certame;

Considerando a realização dos eventos **Carnaval nas Montanhas 2025** e **27 Anos de Emancipação Política do Município de Vargem Alta**, que demandam suporte operacional para garantir sua organização e segurança;

Considerando a **falta de tempo hábil** para a conclusão do certame antes da realização dos eventos mencionados;

Solicitamos, por meio deste, a **adesão à ata de registro de preços vigente**, a fim de viabilizar a contratação dos serviços necessários para o atendimento dos eventos programados para o mês de março de 2025.

O **apoio operacional** em eventos de grande porte, como o **Carnaval nas Montanhas 2025** e a **comemoração dos 27 anos de Emancipação Política do Município de Vargem Alta**, é fundamental para garantir o sucesso e a segurança das festividades.

A seguir, alguns pontos que destacam sua importância:

A presença de equipes operacionais contribui para a manutenção da ordem, prevenindo tumultos e situações de risco.

O controle de acesso e a orientação do público ajudam a evitar aglomerações excessivas em locais estratégicos.

Montagem e desmontagem de estruturas, bem como a organização dos espaços para garantir a fluidez do evento.



Coordenação do trânsito e das vias de acesso para facilitar a mobilidade dos participantes.

Equipes treinadas podem agir rapidamente em casos de incidentes, acionando serviços médicos e forças de segurança se necessário.

Suporte na evacuação de áreas em situações de emergência.

Uma organização eficiente proporciona um ambiente mais confortável e seguro para os participantes.

A presença de equipes operacionais melhora a comunicação e orientação do público durante o evento.

Garantia de que as exigências legais e protocolos de segurança sejam cumpridos, evitando penalidades ou interdições.

Diante disso, a **adesão à ata para apoio operacional** se torna indispensável para viabilizar os eventos de março de 2025, garantindo uma experiência segura e bem organizada para todos.

A organização da pasta em relação ao **processo licitatório e à realização do evento** demonstrou planejamento prévio, considerando que o protocolo foi realizado em **07 de janeiro de 2025**, ou seja, **cerca de 50 dias antes da data prevista para o evento**. No entanto, alguns fatores impactaram o andamento regular do certame, justificando a necessidade de ajustes no cronograma:

Implantação do Sistema E-Docs - A administração municipal está passando por um período de transição tecnológica, com a **implementação do sistema E-Docs**, um novo sistema de gestão documental. Esse processo tem exigido adaptações e treinamentos, impactando a tramitação dos processos administrativos.

Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) - Ainda estamos em **período de adaptação às novas exigências da legislação**. A adequação aos novos procedimentos e exigências legais tem demandado mais tempo na análise e condução dos processos licitatórios.

Convocação de Novos Servidores - O município encontra-se em fase de **convocação e nomeação de novos servidores efetivos** para diferentes setores da administração, o que também impacta a tramitação de processos internos, devido à necessidade de ajustes administrativos e redistribuição de responsabilidades.

Diante desse cenário, o atraso no cronograma do certame não se deu por falta de planejamento, mas sim **pela soma de fatores administrativos e operacionais** que exigiram maior tempo de tramitação. Assim, a **adesão à ata de registro de preços** surge como uma alternativa viável e necessária para garantir o apoio operacional aos eventos programados para março de 2025.

Além disso, **o cancelamento do evento não seria viável nem para a cidade nem para os cidadãos**. Do ponto de vista econômico, os eventos **Carnaval nas Montanhas 2025** e a **comemoração dos 27 anos de Emancipação Política do Município de Vargem Alta** representam um **importante impacto financeiro para o comércio local, turismo e geração de renda**, sendo fundamentais para a economia municipal.



Ainda, o evento **já foi amplamente divulgado**, e **as contratações de outros serviços necessários para sua realização estão em fase final de tramitação**, tornando inviável a sua suspensão ou adiamento sem prejuízos logísticos e financeiros.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atestado de capacidade técnica, em conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021: apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, Alternativas possíveis:

Própria administração colocar servidores para execução dos serviços. Porém a administração não possui no quadro de funcionários, profissionais especializados para realização dos serviços.

Contratação de empresas especializadas em serviços a melhor alternativa vislumbrada seria a contratação do serviço, visto a necessidade de abastecer os eventos e atividades culturais com os referidos profissionais.

Formas de contratação:

Dispensa de Licitação:

- Considerando os valores praticados no mercado e os estudos realizados para o DFD, o limite permitido não é suficiente para atender às necessidades dos eventos.

Pregão Eletrônico:

- Esta alternativa se mostra a mais viável, pois garante o atendimento a todos os eventos programados, no planejamento anual da secretaria conforme Calendário de eventos.
- Assim, após a resposta ao recurso, o processo seguirá com a licitação na modalidade de pregão eletrônico.

Adesão à Ata de Registro de Preços:

- Embora seja uma opção viável, não foi encontrada uma ata que atenda a todas as demandas necessárias.
- A adesão poderia solucionar parcialmente a necessidade emergencial dos eventos de março, porém nenhuma das atas pesquisadas no PNCP ou Painel de Preços contempla o quantitativo total de serviços para o período de 12 meses.
- Diante do imprevisto no pregão, essa será a alternativa adotada para garantir a execução dos serviços e viabilizar a realização dos eventos do mês de março.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

O valor estimado da contratação foi obtido através da média de mercado entre contratações que ocorrem por outros órgãos públicos e orçamento de empresa da área, bem com pesquisa no PNCP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme discriminado anteriormente a melhor forma de contratar para os eventos no mês de março e por meio de Adesão a Ata uma vez que possibilita a contratação imediata de serviços para eventos urgentes, garantindo que as atividades culturais não sejam prejudicadas, de acordo com o quantitativo necessário para cada evento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa de quantidades de acordo com o histórico dos eventos do ano de 2023 e 2024, bem como calendário municipal.

150 serviços - Carnaval nas Montanhas 2025:

Estádio Marcos Ferrazo em Jaciguá, Praça Alberto do Carmo, Bicão e Estação Ferroviária, período de 27 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025.

40 serviços – 27 Anos de Emancipação Política de Vargem Alta

Parque de Exposição Lair Alvarenga, período de 21 e 22 de março de 2025.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Neste estudo técnico, como parâmetro para a avaliação de custos e preços, foi realizado um levantamento de mercado através do Portal Nacional de Contratações Públicas e Painel de Preços do Governo.

O levantamento de mercado foi conduzido mediante solicitações de orçamentos para fornecedores via e-mail, com o objetivo de garantir eficiência, eficácia, economicidade, padronização e aderência às práticas de mercado. Os custos e preços contidos neste estudo têm o propósito de auxiliar na elaboração, análise e avaliação de orçamentos e seus índices, proporcionando a atualização necessária dos custos para uma tomada de decisão fundamentada e alinhada com as diretrizes legais e normativas pertinentes.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não há parcelamento da solução.

conforme disposto no § 3º do art. 40

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora



proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação será financiada com recursos próprios, de acordo com os eventos previstos no Calendário de eventos 2025, estando presente no Plano Anual de Contratação 2025.

LDO - temos previsão de contratação de acordo com a LEI Nº 1.529, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

LOA – temos previsão de contratação de acordo com a LEI Nº 1.530, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados pela contratação dos serviços de vigilância culminam na segurança patrimonial e das pessoas que irão participar das festividades e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Foi avaliado na contratação a necessidade de cada evento promovido, de acordo com as suas características e formas de execução.

Tudo isso, no intuito de proporcionar o melhor investimento, com o devido cuidado e/ou aproveitamento dos recursos humanos alocados na contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização da prestação de serviço;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fica a contratada responsável pelas seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara APTA esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **Adesão a Ata de registro de preços**, de acordo com a Lei 14.133/2021, em regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA

MEMBRO

GAPM - PMVA

assinado em 25/02/2025 13:55:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:55:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S6R3NP>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

Fica designado o servidor Fabio Henrique Dalecrode, Matrícula: 00062, para a fiscalização administrativa do contrato a ser firmado visando a Adesão a Ata de registro de preços nº 041/2024 do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES e a empresa V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME, origem do Pregão Eletrônico Nº. 016/2024 do Processo nº. 27558/2024, com objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES "PARA EVENTOS", que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme o disposto no § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- realizar outras atividades, conforme a especificidade do objeto.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor (a) Cristiane das Graças Demartini Viana, Matrícula: 010729.

Vargem Alta - ES, 25 de fevereiro de 2025.

Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Em ____/____/____

Assinatura Fiscal – Fabio Henrique Dalecrode

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Em ____/____/____

Assinatura Suplente – Cristiane das Graças Demartini Viana

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 3528-1900

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA

MEMBRO
GAPM - PMVA

assinado em 25/02/2025 13:13:13 -03:00

FABIO HENRIQUE DALLECRODE

MOTORISTA I
SUSECTUR - SECTUR - PMVA

assinado em 25/02/2025 13:49:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:49:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8MT6QN>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

☐ Dispensa

☐ Pregão

☐ Inexigibilidade

Tipo

☐ Menor preço global

☐ Menor preço por lote

☐ Menor preço por item

Tipo de contratação

☒ Bens

☐ Serviços

1 – OBJETO

1.1 **DA NATUREZA DO OBJETO:** Processo de Adesão a Ata de registro de preços nº 041/2024 do CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES e a empresa V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME, origem do Pregão Eletrônico Nº. 016/2024 do Processo nº. 27558/2024, com objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”,

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o processo **2025-S3MQW - Abertura de processo licitatório - Serviço de Segurança Desarmada**, autuado em **07 de janeiro de 2025**, cuja realização do certame estava prevista para **26 de fevereiro de 2025**;

Considerando o **pedido de impugnação registrado em 21 de fevereiro de 2025**, que resultará na revisão do objeto contratual e, conseqüentemente, na alteração da data do certame;

Considerando a realização dos eventos **Carnaval nas Montanhas 2025** e **27 Anos de Emancipação Política do Município de Vargem Alta**, que demandam suporte operacional para garantir sua organização e segurança;

Considerando a **falta de tempo hábil** para a conclusão do certame antes da realização dos eventos mencionados;

Solicitamos, por meio deste, a **adesão à ata de registro de preços vigente**, a fim de viabilizar a contratação dos serviços necessários para o atendimento dos eventos programados para o mês de março de 2025.

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

O **apoio operacional** em eventos de grande porte, como o **Carnaval nas Montanhas 2025** e a **comemoração dos 27 anos de Emancipação Política do Município de Vargem Alta**, é fundamental para garantir o sucesso e a segurança das festividades. A seguir, alguns pontos que destacam sua importância:

- a) A presença de equipes operacionais contribui para a manutenção da ordem, prevenindo tumultos e situações de risco.
- b) O controle de acesso e a orientação do público ajudam a evitar aglomerações excessivas em locais estratégicos.
- c) Montagem e desmontagem de estruturas, bem como a organização dos espaços para garantir a fluidez do evento.
- d) Coordenação do trânsito e das vias de acesso para facilitar a mobilidade dos participantes.
- e) Equipes treinadas podem agir rapidamente em casos de incidentes, acionando serviços médicos e forças de segurança se necessário.
- f) Suporte na evacuação de áreas em situações de emergência.
- g) Uma organização eficiente proporciona um ambiente mais confortável e seguro para os participantes.
- h) A presença de equipes operacionais melhora a comunicação e orientação do público durante o evento.
- i) Garantia de que as exigências legais e protocolos de segurança sejam cumpridos, evitando penalidades ou interdições.

Diante disso, a **adesão à ata para apoio operacional** se torna indispensável para viabilizar os eventos de março de 2025, garantindo uma experiência segura e bem organizada para todos.

A organização da pasta em relação ao **processo licitatório e à realização do evento** demonstrou planejamento prévio, considerando que o protocolo foi realizado em **07 de janeiro de 2025**, ou seja, **cerca de 50 dias antes da data prevista para o evento**. No entanto, alguns fatores impactaram o andamento regular do certame, justificando a necessidade de ajustes no cronograma:

- a) **Implantação do Sistema E-Docs** - A administração municipal está passando por um período de transição tecnológica, com a **implementação do sistema E-Docs**, um novo sistema de gestão documental. Esse processo tem exigido adaptações e treinamentos, impactando a tramitação dos processos administrativos.
- b) **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** - Ainda estamos em **período de adaptação às novas exigências da legislação**. A adequação aos novos procedimentos e exigências legais tem demandado mais tempo na análise e condução dos processos licitatórios.
- c) **Convocação de Novos Servidores** - O município encontra-se em fase de **convocação e nomeação de novos servidores efetivos** para diferentes setores da administração, o que também impacta a tramitação de processos internos, devido à necessidade de ajustes administrativos e redistribuição de responsabilidades.

Diante desse cenário, o atraso no cronograma do certame não se deu por falta de planejamento, mas sim **pela soma de fatores administrativos e operacionais** que exigiram maior tempo de tramitação. Assim, a **adesão à ata de registro de preços** surge como uma alternativa viável e necessária para garantir o apoio operacional aos eventos programados para março de 2025.

Além disso, **o cancelamento do evento não seria viável nem para a cidade nem para os cidadãos**. Do ponto de vista econômico, os eventos **Carnaval nas Montanhas 2025** e a **comemoração dos 27 anos de Emancipação Política do Município de Vargem Alta** representam um **importante impacto financeiro para o comércio local, turismo e geração de renda**, sendo fundamentais para a economia municipal.

Ainda, o evento **já foi amplamente divulgado**, e as **contratações de outros serviços necessários para sua realização estão em fase final de tramitação**, tornando inviável a sua suspensão ou adiamento sem prejuízos logísticos e financeiros.

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes.	Serv.	190	R\$ 168,30	R\$ 31.977,00
TOTAL					R\$ 31.977,00

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.977,00 (trinta e um mil novecentos e setenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Programa: 100100.1339200232.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 414

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A entrega dos bens/execução do serviço se dará no local abaixo especificado:

150 serviços - Carnaval nas Montanhas 2025:

Estádio Marcos Ferraço em Jaciguá, Praça Alberto do Carmo, Bicão e Estação Ferroviária, período de 27 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025.

40 serviços – 27 Anos de Emancipação Política de Vargem Alta

Parque de Exposição Lair Alvarenga, período de 21 e 22 de março de 2025.

Telefone de contato: 2899995-4558

6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato terá vigência de 02 meses, sendo prorrogável.

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

6.2 O prazo de entrega do bem/execução do serviço é para atender aos eventos que estará acontecendo nos dias 27, 28 de fevereiro 01, 02, 03, 04, 21 e 22 de março de 2025, confirma será especificado na ordem de serviço.

6.4 Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com a programação de evento, anexa a ordem de fornecimento.

6.5 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº. 016/2024 do Processo nº. 27558/2024, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Fabio Henrique Dalecrode

Função/ Cargo: Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Cristiane das Graças Demartini Viana

Função/ Cargo: Subsecretaria Municipal

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 - Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigida no Contrato, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante ao Contrato;

9.2 - O Contratante não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado;

9.3 - O aceite do objeto pelo setor competente do Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Contrato, e neste Termo de Referência, verificadas posteriormente;

9.4 - É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Prazos

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: 02 horas

Prazo de liquidação do documento fiscal: 05 dias após o termino do evento.

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Prazo de pagamento: 30 dias

A entrega da nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório do evento contendo fotos, identificação do segurança, folha de ponto do evento com horário de saída e entrada.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) Demais exigências específicas a contratação conforme Pregão Eletrônico Nº. 016/2024 do Processo nº. 27558/2024, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Vargem Alta - ES, 02 de janeiro de 2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Cristiane das Graças Demartini Viana

Assinatura

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL

Nome: Joelma Favero Martins

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Assinatura

OBS:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21
3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

31.723.570/0001-33

Estádio Municipal Almiro Ofranti, Av. Tuffy David, 336-550, Centro, Vargem Alta –ES, CEP: 29.295-000

E-mail – sectur.pmva@gmail.com

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FAVERO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 25/02/2025 13:12:40 -03:00

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
MEMBRO
GAPM - PMVA
assinado em 25/02/2025 13:12:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:12:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VX4SZJ>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2024**Processo nº. 27558/2024****Pregão Eletrônico Nº. 016/2024**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SEMSEG - ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, representada neste ato por seu titular Sr. RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR, [REDACTED] servidor público militar aposentado, portador do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade sob RG nº [REDACTED] designado pelo Decreto Municipal nº 32.516 de 29/12/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT – ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada neste ato por sua titular Srª FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA, [REDACTED] musicista, portadora do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade sob RG nº [REDACTED] nomeada pelo Decreto Municipal nº 31.473 de 11/03/2022 doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 016/2024**, sob o processo nº. **27.558/2024**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº33693/2024 **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa **V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME**, CNPJ nº. 50.911.997/0001-00, com sede na Avenida Carlos Nespoli, s/nº, Vila Esperança, Vargem Alta/ES, CEP 29.295-000, representada neste ato pelo Titular Sr. VITOR PANETTO DIAS, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 016/2024.

LOTE ÚNICO				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	SERV.	546	R\$ 168,30	R\$ 91.891,80
VALOR GLOBAL				R\$ 91.891,80

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Assinado digitalmente por RUY GUEDES
BARBOSA JUNIOR:90391268791 Data:
26/06/2024 18:03:38

Assinado digitalmente por FERNANDA MARIA
MERCHID MARTINS MOREIRA:00354418793
Data: 26/06/2024 18:01:20

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a deles se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG**, sendo partícipe, ainda, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao comprometente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do comprometente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos/serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou

- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos aos requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;
- h) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;
- i) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENT0.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) / 365).

11.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

11.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

11.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

11.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

11.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
- 2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de junho de 2024.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Documento assinado digitalmente
VITOR PANETTO DIAS
Data: 26/06/2024 17:50:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR PANETTO DIAS
Titular da Empresa

TESTEMUNHAS:

ADRIANA OLIVEIRA
DA SILVA
FIORIN:08573392738

Assinado de forma digital por
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
FIORIN:08573392738
Dados: 2024.06.26 18:16:04 -0300

Nome _____
CPF: _____



Documento assinado digitalmente
RAFAELA SGULMERO CASSA
Data: 26/06/2024 18:17:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome _____
CPF: _____

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 041/2024 – Pregão Eletrônico Nº: 016/2024.
FORNECEDOR REGISTRADO: V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	SERV.	546	R\$ 168,30	R\$ 91.891,80
VALOR GLOBAL				R\$ 91.891,80

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SEMSEG
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SEMSEG
PRAZO: 01 (um) ano.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.
SIGNATÁRIOS: Ruy Guedes Barbosa Junior - Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Vitor Panetto Dias - Titular da Empresa.
PROCESSO: 27558/2024





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:13:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JKZGM4>



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024
REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 27558/2024
ID CidadES: 2024.016E0700001.02.0013

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas e Apoio a Idosos e Gestantes “Para Eventos”**, mediante o **Sistema de Registro de Preços**, com **ampla participação**, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira Sra. Laís Cristina Gaspar Corrêa e equipe de apoio, devidamente designados através do Decreto Municipal nº 33.944/2024 e obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33.880/2024, Decreto Municipal nº 33.693/2024, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/ arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início do acolhimento das propostas	Dia 03/06/2024 às 13h
Limite p/ recebimento de propostas	Dia 18/06/2024 às 13h
Abertura da sessão pública	Dia 18/06/2024 às 13h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas e Apoio a Idosos e Gestantes “Para Eventos”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG**, sendo partícipe, ainda, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**.

1.3. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e estão especificadas no Termo de

LAIS CRISTINA
GASPAR
CORREA:1310558477
3

Assinado de forma digital
por LAIS CRISTINA GASPAR
CORREA:13105584773
Dados: 2024.06.03 13:04:06
-03'00'

Referência e estarão também no tempo da ordem de emissão da Autorização de Fornecimento ou Contrato.

1.4. O valor global máximo para o lote é o previsto no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

1.5. A licitação será realizada em único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.6. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Pregoeiro(a) e equipe de apoio, mediante a

inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica o acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.7.1. Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como "ME ou EPP".

3.7.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

3.8. Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4.1. A vedação de que trata o item acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante; e

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto no item 3.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 33.880/2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, os seguintes documentos:

a) Contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada, ou outro documento que o substitua, conforme legislação aplicável;

- b) Documento de identificação com foto do representante legal;
- c) Instrumento de procuração, se for o caso;
- d) Documento de identificação com foto do procurador;
- e) Na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

4.6.1. O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

4.7. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto neste edital.

4.8. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Jurídica, decidir pela impugnação.

4.9. Caso a pregoeira decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

4.10. As impugnações serão respondidas, exclusivamente, por divulgação na internet, no endereço www.cachoeiro.es.gov.br.

4.11. As respostas somente identificarão o licitante impugnante que autorizar sua divulgação, em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.12. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo se encontra “suspense”.

4.13. Acolhida a impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.14. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

4.15. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a pregoeira ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

4.16. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta comercial**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e, caso desejem, **os documentos de habilitação**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.1.2. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

5.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.8.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

5.9. Da proposta de preços no sistema:

5.9.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o **PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

5.9.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.6.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME's e EPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir data e horário indicados neste Edital, a Pregoeira realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3. Caberá à pregoeira a manutenção ou não da proposta que:

- a)** for considerada irrisória por não apresentar valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação, que possam comprometer a competitividade do certame.
- b)** for cadastrada com o valor unitário.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser aquele definido no sistema.

6.7.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar ao agente de contratação a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. No presente certame será adotado o **modo de disputa “aberto”**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.15.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.2.2. Empresas brasileiras;

6.15.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, a pregoeira autuará processo administrativo para apenação do licitante convocado, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Após o encerramento da etapa competitiva, fica oportunizado a todos os licitantes do certame, arrematantes ou não, a manifestação acerca da intenção de compor o Cadastro de Reserva, POR ITEM/LOTE, no prazo máximo de 03 (três) horas.

6.19.1. A manifestação de que trata o item anterior deverá ser, exclusivamente, através do e-mail: semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, conforme Modelo do Anexo VII deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) não se referir à integralidade do objeto;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento; e
- g) possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos no anexo II deste edital.

7.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.4. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não haver entrega da

amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta do licitante será desclassificada.

7.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos habilitatórios, no prazo máximo de **03 (três) horas**, prorrogáveis.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas no art. 8º do Decreto Municipal 33.880/2024, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de **03 (três) horas**, prorrogáveis.

8.1.2. A prorrogação de que tratam os itens acima poderão ocorrer nas seguintes situações:

- a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- b)** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a)** em original (devidamente assinada e escaneada);
- b)** por certificação digital; ou
- c)** por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

8.3. A proposta comercial deverá ser redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel timbrado do licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha pelo seu titular ou representante legal do licitante, devidamente identificado.

8.3.1. O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR O MODELO DE PROPOSTA APRESENTADO COMO ANEXO II A ESTE EDITAL.

8.4. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do lote ofertado e valor global da proposta**, em reais, e por extenso.

8.4.1. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

8.4.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o **PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

8.4.3. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que o Pregoeiro e Comissão deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

8.5. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

8.5.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

8.6. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.7.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.7.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

8.8. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 64, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Habilitação Jurídica

9.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

9.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

9.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

9.6.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;
- II – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação.

9.7. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.1. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ou} = 1,0$$

9.7.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

9.7.3.2. À Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

9.7.4. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no subitem 9.7.3 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

Qualificação Técnica

9.8. Para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado o seguinte documento:

9.8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica do licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

9.8.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

9.8.2.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Declaração

9.9. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

9.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV;

III. Apresentação de Balanço Patrimonial dentro os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº

123/2006.

III – a) Em se tratando de licitação para a locação de materiais as ME e EPP estão desobrigadas de apresentar balanço para fins de enquadramento. Neste caso deverão apresentar documentos legais que demonstre que não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se licitação para fornecimento de bens para pronta entrega aquela cujo o prazo de fornecimento não ultrapasse a trinta dias nos moldes previstos no edital e seus anexos.

9.10.2. Somente será enquadrada como ME e EPP o licitante que apresentar todos os documentos mencionados no item 10.10.1. Caso o licitante apresente a Certidão expedida pela Junta Comercial como ME e EPP e o seu balanço não atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou vice-versa, não será enquadrado como ME ou EPP.

9.10.3. Caso haja participação de ME e EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Disposições Gerais

9.11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11.1.1. Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

9.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.

9.11.5.2. Deverão, ainda, ser observados os incisos I e II, bem como o §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11.7. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

9.11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

9.11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser prevista, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.11.10.1. Para os fins previstos no item acima, a vistoria poderá ser por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11.10.2. Caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, concedido na sessão pública, após a declaração do arrematante e, durante o prazo de **03 (três) horas** após o término da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. SERÁ CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO IMEDIATA AQUELA EFETUADA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO EM **ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS** APÓS A DECLARAÇÃO DE ARREMATANTE E EM **ATÉ 03 (TRÊS) HORAS** DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO.

10.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

10.1.3.1. Para fins de identificação, a licitante deverá anexar a Habilitação Jurídica, conforme consta no item 9.2.

10.1.4. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no Sistema Eletrônico.

10.1.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

10.2. Disponibilizado o recurso, estarão os demais licitantes intimados a apresentarem contrarrazões dentro de 03 (três) dias úteis, caso assim o desejem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O Pregoeiro receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

10.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser dirigidos ao pregoeiro, através do e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br e do no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.6. Os autos do processo estarão disponíveis aos interessados, podendo ser solicitados através do e-mail especificado no item anterior.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

12.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5.1. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

12.6. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12.7. A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

12.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, conforme itens 6.19 e 6.19.1 deste edital, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.5. Fraudar a licitação;

14.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 14.2.4 a 14.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1 a 14.2.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.4 a 14.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

15.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

15.9. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.10. O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO IV – Termo Declaratório

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII – Modelo de Intenção de Cadastro de Reserva

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de maio de 2024

LAIS CRISTINA
GASPAR

CORREA:131055847
73

Assinado de forma digital
por LAIS CRISTINA GASPAR
CORREA:13105584773
Dados: 2024.06.03 13:05:24
-03'00'

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Controle de Acesso

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”**, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, MEDIANTE *REGISTRO DE PREÇOS*, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ACESSO EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDOS NA **LEI 14.133/2021** E NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas e Apoio a Idosos e Gestantes “Para Eventos”, que disponibilize homens e mulheres com idade mínima de 21 anos, devidamente treinados, uniformizados e identificados, convenientemente instruídos para com os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático móvel, para trabalharem em **regime de escala de 08 (oito) horas.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação é de fundamental importância e tem por objetivo atender às demandas por apoio de controle de acessos nos eventos promovidos pela municipalidade, uma vez que o efetivo da Guarda Civil Municipal é insuficiente para atendimento a eventos e à sua rotina diária de serviços.

Para facilitar o entendimento das razões pelas quais necessitamos de tal contratação, visando evitar questionamentos futuros e até para agilizar a tramitação do processo, formalizamos nossa justificativa em itens, que se seguem abaixo.

- a) A **motivação** para a contratação se deve ao fato de que é necessário ter pessoal de apoio nos acessos a palcos, banheiros, portões e outros, uma vez que o efetivo diário escalado da GCM é relativamente pequeno para tal fim, o que deixaria descoberto o restante dos locais importantes de atuação dos mesmos.
- b) O objeto por si só já define a **razão** de sua escolha, por se tratar de serviço específico para tal fim, cuja escolha está determinada pela forma de seu emprego, não sendo possível definir “outra” possível razão para sua escolha, que não a de atender à demanda proposta.
- c) Pela natureza do serviço ora solicitado, está implícito que o **público alvo** serão os participantes dos eventos.
- d) Sobre **quantitativos**, foram definidos com base em eventos previstos, buscando otimizar ao máximo o número a ser utilizado em cada setor, evitando desperdício com emprego inadequado de pessoal.
- e) Os **benefícios** resultantes da contratação estão claros: aumento da sensação de segurança por parte dos participantes dos eventos, que em qualquer local em que estiverem, poderão contar com pronto apoio, quer seja dos profissionais contratados, ou dos GCMs presentes.
- f) Sobre as **razões técnicas**, está claro no item “objeto”, que se trata de serviço específico tido como padrão, não sendo sensata a divisão em lotes para evitar conflito em sua execução, sendo definido como **lote único**.
- g) Foi realizado **estudo técnico preliminar**, que se encontra presente no caderno processual.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

- h) **O que se pretende com tal contratação**, é garantir à população participante dos eventos, maior sensação de segurança e tranquilidade, com maior e mais rápida capacidade de resposta às possíveis intercorrências que possam colocar em risco sua integridade física.

3. OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a ordem e o bem-estar dos cidadãos, durante a realização dos principais eventos e festividades do município nos anos de 2024 e 2025, para atuarem principalmente no “Controle de Acesso” nos seguintes pontos: *Acesso aos Palcos; Portões, Banheiros e outros que possam surgir conforme demanda*, salientando que a pretensa contratação é de suma importância e imprescindível à realização dos eventos no decorrer do ano.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A pretensa contratação será realizada com fundamento na Lei nº14.133/2021, e seus artigos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta, conforme Decreto Municipal nº33.478/2023.

4.2. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico mediante REGISTRO DE PREÇOS, conforme quantitativo, especificações e exigências técnicas constantes dos **itens 5, 6, 7 e 8** deste Termo de Referência, considerando o **MENOR PREÇO** proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela PMCI, atendendo à Lei nº14.133/2021;

4.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de “serviços comuns”, podendo ser especificado de forma objetiva, e encontra amparo nos termos do Decreto Municipal nº16.114/2005 e no inciso II do Art. 7º (*Redação dada pelo Decreto nº 27903/2018*) do Decreto Municipal nº24.267/2014, subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. O objeto, por questões específicas foi dividido em “eventos” apenas para facilitar sua identificação, entretanto, deverá ser licitado como “**lote único**”.

5.2. Os profissionais de apoio deverão se apresentar para o serviço, no mínimo devidamente uniformizados, identificados e equipados com **rádio transmissor**, pelo menos 02 (dois) **detectores de metais** para “**cada portão**” em que for liberada a entrada, e outros que a CONTRATADA julgar necessários ao cumprimento das jornadas de trabalho.

5.3. Na tabela abaixo, estão descritos os eventos, as quantidades de dias de cada um e os meses de execução, cujas datas específicas serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência, quando de sua confirmação e as quantidades de profissionais necessários em cada turno de trabalho.

5.4. Por se tratar de eventos que podem ter grandes variações em números de participantes e mudança de datas, fica aberta a possibilidade de aumento ou redução no número de pessoal em cada dia de trabalho, além de mudança no calendário dos eventos descritos conforme a demanda, não podendo ultrapassar o número global do contrato, exceto nos casos previstos em lei, sendo admitido o aditamento em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	Mês	Secretaria	QTD. DIAS	Profissionais /Dia	QTD. PLANTÕES
01	Aniversário do Rei Roberto	Abril/2024	SEMCULT	03	10	30
02	Festa de Cachoeiro	Junho/2024		05	40	200
03	Bienal Ruben Braga	Outubro/2024		06	16	96
04	Natal	Dezembro/2024		05	16	80
05	Carnaval	Fevereiro/2025		04	20	80
				TOTAL PLANTÕES		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	Mês	Secretaria	QTD. DIAS	Profissionais /Dia	QTD. PLANTÕES
01	Necessidades diversas e emergenciais	2024/2025	SEMSEG	xx	Sob demanda	60
TOTAL PLANTÕES						60

TOTAL	
TOTAL GERAL DE PLANTÕES	546

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado no formato de “escalas (plantões) de serviço” com período de 08 (oito) horas trabalhadas por cada contratado, sendo definida a quantidade de profissionais a serem alocados para os períodos diurno, vespertino e noturno para cada evento, conforme a necessidade.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante, de acordo com calendário municipal de eventos e/ou em casos de demanda emergencial que requeira tais serviços;

7.2. Emitida a “Autorização de Fornecimento”, a CONTRATADA deverá dar início à execução do objeto, designando seus profissionais que deverão estar a postos para os eventos, considerando as escalas de trabalho diurno, vespertino e noturno a serem estabelecidos à época de cada evento, com horário para “assunção de serviço” a ser estipulado pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sob pena de sanção administrativa prevista no **item nº19**, com fulcro nos **Art. nº155 e 156** da Lei nº14.133/2021.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os eventos serão realizados em sua maioria, no Parque de Exposições “Carlos Caiado Barbosa” no Bairro Aeroporto, podendo se estender a outros locais se houver necessidade, mas sempre dentro da circunscrição do município, incluindo os Distritos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

9.1. As despesas decorrentes do processo licitatório ocorrerão mediante empenho e liquidação, por conta das fontes de Recursos Ordinários de cada órgão participante, conforme a seguir:

9.1.1. Dotação Orçamentária **SEMCULT**;

Recursos Próprios

Despesa: **3.3.90.39.99.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

Ficha: **02238**

Fonte de Recursos: **150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

9.1.2. Dotação Orçamentária **SEMSEG**;

Recursos Próprios

Projeto/Atividade: **2.046**

Despesa: **3.3.90.39.99.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

Ficha: **00691**

Fonte de Recursos: **150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

10.2. Como condição para a efetivação do pagamento, deverá ser anexo à fatura, prova de regularidade, conforme **Art. 68** da Lei 14.133/2021 perante:

10.2.1. Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;

10.2.2. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3. Fazenda Estadual;

10.2.4. Regularidade Fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA e do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.6. Certidão de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ)

10.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por não ser esta aprovada, a CONTRATADA não estará autorizada a suspender a prestação dos serviços.

10.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.

10.5. Qualquer erro ou atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, implicará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

11. PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

11.1. Por se tratar de prestação de serviços, as cotações deverão englobar todos os custos diretos e indiretos para sua organização, produção, execução, administração e logística, de acordo com as especificações contidas nos **Itens 5 e 6** deste Termo de Referência;

11.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A empresa deverá comprovar aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto constante do presente Termo.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização será designada pelo Secretário da Pasta e será composta por servidor efetivo ou contratado, com autoridade para exercer em nome da Secretaria requisitante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos neste Termo de Referência.

13.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da municipalidade, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

14. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente as especificações descritas neste Termo de Referência, atendendo objetivamente ao solicitado;

14.2. Emitir nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser enviada à Secretaria requisitante, que atestará que os serviços foram prestados e encaminhará para os órgãos competentes para que seja efetuado o pagamento;

14.3. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

14.4. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários, durante a execução dos serviços contratados;

14.5. Ser responsável pela qualidade da execução dos serviços. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria requisitante, não eximirá a licitante VENCEDORA, da responsabilidade do objeto.

14.6. Ser responsável por todos os encargos e obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes do futuro contrato, previstas nos dispositivos legais em vigor, obrigando-se a salda-las em época própria, conforme determina a legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

14.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

14.8. Providenciar transporte dos seus contratados e de todos os demais recursos necessários ao trabalho, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança, guarda e retorno dos mesmos.

14.9. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato a fim de que não haja prejuízos à realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.

14.10. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação/Contratação, conforme **inciso XVI do Art. 92** da Lei nº14.133/2021;

14.11. Todos os funcionários da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e com EPI's, quando necessário;

14.12. O serviço será considerado executado após o cumprimento do último horário de escala prevista no contrato;

14.13. Em caso de prejuízos decorrentes da prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa CONTRATADA;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços contratados por meio de servidores conforme **Art. 7º**, especialmente designados para esse fim, nos termos do **Art. 117**, da Lei nº14.133/2021, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

15.2. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

15.3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos serviços, por servidor competente conforme Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento;

15.4. Notificar à CONTRATADA por escrito, sobre irregularidades, falhas, vícios ou incorreções na prestação dos serviços que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência e/ou em seus Anexos, fixando prazo para as devidas correções, bem como a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16. TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. Poderá haver subcontratação nos termos do **Art. 122** e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021, desde que garantida a qualidade dos serviços e mediante autorização expressa da Secretaria Requisitante através de sua fiscalização, podendo ser exigida a apresentação da nota fiscal da subcontratada quando solicitado pela CONTRATANTE;

17. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas unidades integrantes da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim mesmo não participantes, e por qualquer outro órgão público que assim o desejar.

17.2. Para efeito de quantidades referentes a aquisições ou contratações, foi observado o **Art. 86** da Lei 14.133/2021 e seus parágrafos, que regulamentam o Registro de Preços.

17.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §4º do mesmo artigo.

17.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme §5º do mesmo artigo.

17.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços sem as devidas autorizações do Órgão Gerenciador e da **CONTRATADA**, conforme inciso III do **§2º** do mesmo artigo.

18. VIGÊNCIA

18.1. A futura **Ata terá vigência** de 01(um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme **Art. 84** da Lei 14.133/2021, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

18.2. O prazo de vigência do futuro **contrato** originário da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, observados os critérios previstos na Lei 14.133/2021;

18.3. É facultado à Administração Pública o direito à Rescisão Unilateral, quando esta julgar necessário, conforme inciso II do **Art. 104** da Lei 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas nos **Art. nº155 e 156** da Lei nº14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº29.325/2020, assegurados os constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quais sejam:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a **CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.1.5. As sanções Administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim após a devida notificação e transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

20.1.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

20.1.1.1. Em caso de divergências entre o Termo de Referência e a legislação que regulamenta o setor, prevalecerão sempre estas últimas;

20.1.1.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;

20.1.1.3. Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

21. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES. **Autorizo** a abertura de procedimento licitatório e **declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Elaborado por:
Marcos V. da Silva
Ger. Administrativo

**MARCOS VICENTE
DA SILVA**

Assinado de forma digital por
MARCOS VICENTE DA SILVA
Dados: 2024.04.17 11:11:19
-03'00'

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de abril de 2024.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Gestão de Suprimentos

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 016/2024

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, para o objeto da licitação acima referenciada e abaixo discriminada.

LOTE ÚNICO AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	SERV.	546	R\$ 331,67	R\$ 181.091,82
VALOR GLOBAL				R\$ 181.091,82

Igualmente, declaramos que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário, informamos que:

- a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
- b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

- c) toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.
- d) temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2024 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Pregão Eletrônico Nº 016/2024

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)																
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	$IEG = \frac{PC + PNC}{AT}$ PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total Igual ou menor que 1,0																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$ AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas: <table><tbody><tr><td>AC = Ativo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>IF = Imobilizado Financeiro</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>IP = Imobilizado Permanente</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>AT = Ativo Total</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>PC = Passivo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>PNC = Passivo Não Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr><tr><td>PL = Patrimônio Líquido</td><td>R\$ _____,____</td></tr></tbody></table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. 016/2024**, a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2024

Processo nº. 27558/2024

Pregão Eletrônico Nº. 016/2024

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG - **ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, por seu titular, o Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade sob RG nº. _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx de ____/____/____, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 016/2024**, sob o processo nº. **27.558/2024**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº xx.xxx/2024 **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na rua _____, nº ____ - Bairro _____ - CEP _____ - ____ cidade/estado _____ representada neste ato pelo PF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 016/2024.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG**, sendo partícipe, ainda, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;
- III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos/serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos aos requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;
- h) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;
- i) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese

que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) / 365).

11.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

11.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

11.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

11.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

11.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG.

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unid	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unid	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/2024
Processo nº. 27558/2024
Pregão Eletrônico nº. 016/2024
ID CidadES nº 2024.016E0700001.02.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMSEG**, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 016/2024**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 27.558/2024**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações:

Órgão: SEMSEG

Unidade Orçamentária: 2.046

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha/Fonte: 00691 / 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão: SEMCULT

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha/Fonte: 02238 / 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 33.881/2024, art. 21, VI).

7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II).

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesta da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **Ordem de Serviço**.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;
- h) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;

i) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

8.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

8.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

8.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

8.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

8.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da

administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade do serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO VII**MODELO DE INTENÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA****DECLARAÇÃO****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

Para fins de formação do Cadastro de Reserva, a empresa _____ (razão social), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara que possui interesse em compor o Cadastro no(s) lote(s) _____, aceitando cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:14:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7NMS3J>



À **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, conforme artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 27.665/2018, publicado no Diário Oficial do Município, de 10 de maio de 2018, encaminhamos o presente conforme segue:

RESUMO	
MODALIDADE/NÚMERO: Pregão Eletrônico nº 016/2024	PROCESSO Nº: 27.558/2024
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 18/06/2024	
OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	
UNIDADES REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.	
RECURSO INTERPOSTO: Não	RESULTADO DO RECURSO: Não se aplica
VALOR ESTIMADO: R\$ 181.091,82	
VALOR DA PROPOSTA FINAL: R\$ 91.891,80	

LOTE ÚNICO V P DIAS SERVIÇO E SEGURANÇA CNPJ Nº 50.911.997/0001-00				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	SERV.	546	R\$ 168,30	R\$ 91.891,80
VALOR GLOBAL				R\$ 91.891,80

Com base nas informações acima, encaminhamos o presente processo para adjudicação e homologação do lote único do Pregão Eletrônico nº 016/2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de junho de 2024.

Laís Cristina Gaspar Corrêa
Pregoeira Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2024

Processo Administrativo nº 27.558/2024

Objeto licitado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Com base nas informações obtidas da análise dos autos da licitação, tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e, principalmente as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2024, conforme segue:

LOTE ÚNICO: V P DIAS SERVIÇO E SEGURANÇA pelo valor total de **R\$ 91.891,80** (noventa e um mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de junho de 2024.

Ruy Guedes Barbosa Junior
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:14:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F6HD44>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A Equipe de Pregão, devidamente instituída pelo Decreto nº 33.944/2024, com previsão no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem oferecer RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO recebida no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

1. PRELIMINARMENTE**1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação encontra-se **TEMPESTIVA**, face a observância do prazo estabelecido no item 5.1 do Edital, senão vejamos:

“5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, encaminhada no endereço semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, aos cuidados da pregoeira, indicando o número do Pregão e o contato do impugnante..” (destaque meu)

Observa-se que a impugnante encaminhou suas razões recursais, por e-mail, no dia 04/06/2024, e que a abertura da sessão pública encontra-se prevista para o dia 18/06/2024. Deste modo, nos termos da previsão do artigo 183 da Lei nº 14.133/21, tendo por termo inicial a data estabelecida para a abertura do certame, considero a presente impugnação TEMPESTIVA, passando a análise do mérito.

2. DO MÉRITO**2.1. DAS RAZÕES SUSCITADAS PELA IMPUGNANTE**

Em apertada síntese, o impugnante questiona acerca de suposta irregularidade editalícia quanto às exigências de qualificação técnica, que no entender do protocolante não poderia sob nenhuma hipótese deixar de exigir registro no Conselho Regional de Administração, vez que, supostamente, pratica atividades compatíveis e passíveis de fiscalização pelo referido Conselho.

Alega, ainda, que a ausência desse quesito de qualificação técnica afrontaria inclusive a própria Constituição Federal de 1988 e a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, algo que não poderia estar mais distante da realidade, conforme demonstraremos a seguir, colacionando, inclusive entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2.2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, insta salientar que o tema possui entendimento pacificado no judiciário brasileiro, de modo que o parecer de um órgão de classe que, *a priori*, busca a defesa de sua própria categoria e não possui o condão de vincular os trabalhos dessa Gerência de Licitação, tampouco suplantar o entendimento dos tribunais.

Nessa toada, temos que o objeto do presente certame licitatório longe passa de estar afeita a qualquer atividade administrativa em seu sentido, *strictu sensu*, conforme pleiteia o impugnante, visto que o objeto, qual seja, “a prestação de serviços de controle de acesso de público, apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes ‘para eventos’”, não guarda nenhuma vinculação com o poder fiscalizatório do impugnante, visto que são serviços associados ao ramo da segurança, não tendo como atividade-fim nenhuma ação correlacionada com a Administração.

Outrossim, alega o impugnante citando o objeto do edital, que “tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração (...), por serem atividades que têm como essência a administração e seleção de pessoal (locação de mão de obra) (...), desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da administração de recursos humanos, tais como recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento de pessoal”.

Ora, tal argumentação não passa de uma ilação sem fundamento, porque se uma empresa que vier a disputar o presente certame desenvolva as tarefas citadas pela impugnante, já que estas também podem ser terceirizadas pelas empresas, elas se enquadram em mera atividade-meio e, pleitear registro de classe de uma empresa porque eventualmente, no rol de suas atividades-meio, ela possa mesmo que esporadicamente desenvolver alguma atividade correlata ao conselho tal ou qual, não faz o menor sentido.

Esperar que uma empresa obtenha registro de classe por conta de possíveis atividades-meio que podem ou não ser executadas com mais ou menos frequência é exigir que o registro seja feito com base numa hipótese futura e incerta, ou seja, seria o mesmo que esperar que uma empresa devesse obrigatoriamente ter em seus quadros profissionais registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, porque pode ter demandas jurídicas, ou no Conselho Regional de Contabilidade porque efetua um balanço patrimonial. Não faz o menor sentido, não deve e não pode prosperar.

Prever em instrumento editalício exigências nas documentações e qualificações técnicas em demasia, *prima facie* denota um cerceamento na competição e, se levado a limites extremos, até mesmo a possibilidade de um direcionamento editalício, questões que atentam flagrantemente contra os princípios basilares da administração pública e que esta comissão tem por dever repudiar, repelir e afastar-se, mantendo seus editais dentro da mais perfeita legalidade e moralidade. Com isso, mais que demonstrado está que não há nenhuma ilegalidade no edital do pregão eletrônico, razão pela qual não há motivos para retificá-lo.

No que concerne a alegação de que o edital não exigiu o registro no CRA-ES supostamente fere o artigo 67 e incisos, que tratam exatamente da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional, dispositivo esse que, inclusive, possui caráter restritivo exatamente para que os editais

de licitação não tragam exigências exorbitantes que limitam a competição e atue em prejuízo da própria Administração Pública. No caso em tela, o serviço que a futura empresa contratada prestará possui relação exclusiva com a segurança de eventos e o edital deve se vincular ao que é contratado, não às hipóteses que possam existir no dia a dia da empresa, pois, o fato é, que esta municipalidade não está contratando serviços de administração e, por óbvio, não pode fazer exigências que exorbitem o objeto do edital.

Por fim, mesmo que já tenha sido exaustivamente demonstrada a precariedade das pretensões da impugnante, trazemos entendimentos jurisprudenciais, que existem aos borbotões para corroborar com o entendimento desta comissão e não deixam dúvidas ou lacunas para devaneios interpretativos que possam combater a legalidade do presente edital.

Vejamos o relatório do voto Ministro Relator Doutor Benjamin Zymler do Tribunal de Contas da União em caso análogo, onde o Conselho Federal de Administração pleiteia a exigência de registro do conselho de classe da administração de uma empresa de segurança:

*“Relativamente à tese central, obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA das **empresas de locação de mão de obra para a prestação de serviços de vigilância e segurança, a evolução jurisprudencial sobre o tema no âmbito desta Corte de Contas assentou a tese de inexigibilidade de tal requisito nos editais de licitação da administração pública federal.***

(...) segundo o art. 1º da Lei 6.839/1980, a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho é determinada segundo a atividade central que compõem os serviços da atividade fim. (...)

Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o registro de empresas naquele Conselho somente serão obrigatórios em razão da atividade pela qual prestem serviços a terceiros, e não em relação a funções secundárias exercidas no domínio de sua estrutura interna. (...)

Nesse sentido, consta o entendimento desta Casa de que a exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve se encontrar atrelada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou preponderante exercida pela empresa (Decisão 450/2001 – TCU – Plenário e Acórdão 2.521/2003 – TCU – 1ª Câmara).

No caso em apreço, a empresa de vigilância e segurança não exerce atividade precípua de administrador. O voto carreador do Acórdão 2.475/2007 – TCU – Plenário, reproduzido parcialmente abaixo, explica o tema:

Em relação à exigência indicada na alínea “a”, esclareço que este Tribunal, ao fazer a releitura dessa matéria, à luz da legislação de regência (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, 1º, inciso I, e 30, inciso I, Lei nº 4.769/1965, Lei nº 6.839/1980, Lei nº 7.102/1983 e Decreto nº 2.271/1997), **passou a entender que é ilícita a exigência no sentido de que as empresas de segurança e vigilância, bem como seu responsável técnico, mantenham, para participar de procedimento licitatório com a Administração Pública, registro nos respectivos Conselhos Regionais de Administração** (v.g., Acórdão nº 2.308/2007 - 2ª Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz; Acórdãos nºs 1.449/2003 e 116/2006, ambos do Plenário e da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

Faz-se necessário ter presente o comando constitucional de que somente se pode permitir exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas pela futura contratada (CF., art. 37, inciso XXI).

(Acórdão Nº 4608/2015 – TCU – 1ª Câmara. Processo nº TC 022.455/2013-2. Ministro Relator Relator: Ministro Benjamin Zymler)

(Destaquei)

Temos ainda o posicionamento pacífico do Poder Judiciário, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. **ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA É PRESTAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. DESNECESSÁRIO O REGISTRO NO CRA.** DECISÃO MONOCRÁTICA NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. ART. 557 DO CPC. AGRAVO INTERNO.

A decisão ora hostilizada foi clara ao reconhecer que a necessidade de registro de pessoa jurídica perante o Conselho de Administração encontra-se atrelada à atividade básica da empresa, que, na hipótese dos autos, é prestar serviços de vigilância junto a estabelecimentos financeiros, conforme consta de seu estatuto social, o que afasta a necessidade de registro, pois não tem por objetivo precípua administrar. (...) Agravo interno não provido. (TRF – 2ª Região - AMS 2002.02.01.033304-0 – Rel. Desembargador JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA – 6ª Turma Especializada – DJU 01/12/2008 – p.161). (Destaquei)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. **ATIVIDADE BÁSICA. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES.** NÃO OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO.

I - *Segundo entendimento jurisprudencial firmado por esta colenda Oitava Turma, "a empresa que tem como atividade básica a segurança, vigilância ou transporte de valores não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Administração, por inexistência de dispositivo de lei que a obrigue". (AC 2002.36.00.004848- 4/MT, Rel. Desembargadora Federal Maria Do Carmo Cardoso, Oitava Turma, e-DJF1 p.425 de 11/02/2011). II - Remessa oficial desprovida. (REO 200137000066750, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - OITAVA TURMA, 25/03/2011). (Destaquei)*

Cabe ainda ressaltar que, ainda que exista jurisprudência minoritária que assista aos interesses do impugnante, podemos extrair novamente do voto do Ministro Relator Doutor Benjamin Zymler do Tribunal de Contas da União, que:

"(...) o TCU tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência, de modo que a proposição de qualquer ação no âmbito do Poder Judiciário não obsta que esta Corte cumpra sua missão constitucional, e, para o exercício de suas atribuições específicas, o TCU é instância independente, não sendo cabível, portanto, tal como pretende o interessado, que se aguarde manifestação do Poder Judiciário no tocante à matéria em discussão (Acórdão 2/2003 – TCU – 2ª Câmara). (Destaquei)"

Vejamos ainda, trecho da resposta a impugnação do mesmo impugnante contra o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, citando acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que corrobora *in totum* com o entendimento dos tribunais superiores e, por óbvio, será adotado por esta comissão:

"Verifica-se claramente que o fator determinante da inscrição de uma empresa em determinado conselho profissional é a atividade preponderante, atividade-fim por ela exercida e prestada a terceiros. No caso presente, a atividade das empresas que organizam eventos não está prevista na Lei como privativa de profissionais de administração, não podendo ser exigido registro no Conselho de fiscalização profissional", finalizou o magistrado. A decisão foi unânime. (...)

*Em sede de conclusão, o que se pretendeu demonstrar é que a exigência de registro no Conselho Regional de Administração é majoritariamente vista como irregular pela jurisprudência pátria, sendo que o **certame licitatório não é instrumento adequado para as autarquias exercerem a sua atividade fiscalizatória**, mas sim, conjunto de atos que visa garantir à Administração a execução do objeto lícito.*

(Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Juízo Federal da 3ª Vara –GO. Processo nº 0000892-60.2013.4.01.3500/GO. Relator Desembargador Federal: Reynaldo Fonseca).

Trazemos por fim, jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de modo a demonstrar que o entendimento que ora expomos é pacífico tendo já se espalhado pelos tribunais de todo o Brasil.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). **REGISTRO E FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA NÃO SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO CRA. RECURSODESPROVIDO.**

1. Estão obrigadas a se registrarem no Conselho Regional de Administração as empresas cuja atividade básica desempenhada ou em relação à qual prestem serviços a terceiros enquadre-se nas atividades privativas dos administradores.

2. *Para que seja exigida a obrigatoriedade do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração ou a obrigatoriedade do fornecimento de documentação para fins fiscalizatórios, é necessário que sua atividade básica seja voltada à administração, mediante a consecução das atividades estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 4769/65.*

3. *Hipótese em que a atividade básica exercida pela empresa autora não é peculiar à área da administração, razão pela qual não está obrigada ao registro ou submetida à fiscalização do Conselho Regional de Administração.*

4. Apelação desprovida.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Quarta Turma. Processo nº 5000183-94.2021.4.04.7114. Relator Desembargador Federal: Victor Luiz Dos Santos Laus).

Dessa forma, não há razão para reforma e retificação do presente edital.

3. DA DECISÃO

Por todo exposto, esta Pregoeira recebe a impugnação interposta pela empresa para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a data e hora, bem como os termos editalícios inicialmente previstos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de junho de 2024.

LAIS CRISTINA GASPAR
CORREA:13105584773

Assinado de forma digital por LAIS
CRISTINA GASPAR
CORREA:13105584773
Dados: 2024.06.07 17:03:03 -03'00'

Laís Cristina Gaspar Corrêa
Pregoeira Oficial



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:15:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M9R2QP>

Edital nº 000016/2024

Última atualização 03/06/2024

Local: Cachoeiro de Itapemirim/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Unidade compradora: 27165588000190-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/06/2024 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/06/2024 12:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 27165588000190-1-000083/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas e Apoio a Idosos e Gestantes Para Eventos.

Informação complementar:

Conforme Termo de Referência

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 181.091,82	R\$ 91.891,80

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO	60	R\$ 331,67	
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO	486	R\$ 331,67	
Exibir: 5	1-2 de 2 itens	Página: 1	< >	
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:15:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3RXS80>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Ofício nº 21/2025/SECTURES/PMVA

Vargem Alta - ES, 24 de fevereiro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Vitor Panetto Dias

V P DIAS SERVIÇO E SEGURANÇA

Vargem Alta - ES

Pregão Eletrônico nº 016/2024, Processo Administrativo nº 27.558/2024

Prezado Secretário,

1. Cumprimento-o cordialmente, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de aceite de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 016/2024, Processo Administrativo nº 27.558/2024 com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SEGURANÇA EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO	CONTRATANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT- Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim	190	R\$ 168,30	R\$31.977,00	34,79%

3. Solicitamos adesão, para que possamos realizar os eventos Carnaval nas Montanhas e 37ª Emancipação Política de Vargem Alta, cujo o promotor é a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELMA FAVERO MARTINS
Data: 24/02/2025 17:46:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:16:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZKXMHC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Ofício nº 20/2025/SECTURES/PMVA

Vargem Alta - ES, 24 de fevereiro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor
Clayton Siqueira do Nascimento
Secretário de Segurança e Trânsito
Cachoeiro de Itapemirim - ES
Pregão Eletrônico nº 016/2024, Processo Administrativo nº 27.558/2024

Prezado Secretário,

1. Cumprimento-o cordialmente, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 016/2024, Processo Administrativo nº 27.558/2024, da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SEGURANÇA EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO	FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	V P DIAS SERVIÇO E SEGURANÇA CNPJ Nº 50.911.997/000 1-00	190	R\$ 168,30	R\$31.977,00	34,79%

3. Solicitamos adesão, para que possamos realizar os eventos Carnaval nas Montanhas e 37ª Emancipação Política de Vargem Alta, cujo o promotor é a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOELMA FAVERO MARTINS
Data: 24/02/2025 17:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:16:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K52P08>

Escrever

Caixa de entrada 33

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 34

Categorias

Mais

Marcadores

[Imap]/Caixa de saída

[Imap]/Enviados

[Imap]/Lixeira

[Imap]/Rascunhos

[Imap]/Sent

[Imap]/Trash

Mais

Re: SOLICITA ACEITE DE ADESÃO DE ATA - CONTROLE DE ACESSO DE CACI



vitorpanetto@gmail.com

para mim

Em resposta ao pedido de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024, oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2024, com objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SEGURANÇA EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim. Informamos o ACEITE em relação as especificações, quantitativo e valores conforme solicitado.

Em 24 de fev. de 2025, às 17:54, SECTUR Vargem Alta <sectur.pmva@gmail.com> escreveu:

Cumprimento-o cordialmente, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços refere ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SEGURANÇA EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,

Atenciosamente

Cristiane Viana

--
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
Vargem Alta - Espírito Santo
Tel.: (28) 99957 -1219



<21-2023_-_CONTROLE_DE_ACESSO_-_EVENTOS_-_SOLICITA_DE_ACEITE_V_P_DIAS_SEGURANCA_assinado.pdf

Recebido.

Obrigada pelo retorno.

Boa tarde.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:17:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5L79GX>

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG
Gabinete do Secretário Municipal

OFÍCIO/SEMSEG/GAB/Nº009/2025

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de fevereiro de 2025.

À Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Esportes

Assunto: Adesão de Ata

Prezada Secretária,

A par de respeitosamente cumprimenta-la, em atenção à sua solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº041/2024, Processo nº27.558/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº016/2024, através de Ofício nº020/2025/SECTURES/PMVA, cujo **objeto** é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas e Apoio a Idosos e Gestantes “Para Eventos”, informo que está **AUTORIZADA** a adesão, nos termos do Art. 86 da Lei Federal nº14.133/2021, para o quantitativo de **190** (cento e noventa) unidades.

Na oportunidade, externamos votos de estima e consideração.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

A partir do identificador 31003A0B3000390036003400390B3A005400520041007 Documento assinado digitalmente conforme S
96/102 - C MP nº 2.200-2/2004, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil 300-060





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 15:51:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DGPC4R>



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.911.997/0001-00, estabelecida na Av. Carlos Nespoli, S/N, bairro Vila Esperança, na cidade de Vargem Alta, Estado de ES, prestou serviços à J C PIRES, CNPJ nº 33.200.626/0001-09, estabelecida na Rua Vanderlei Barbosa, nº 11, bairro Vargem Grande de Soturno, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de ES, detém qualificação técnica para Serviços de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas e Apoio a Idosos e Gestantes Para Eventos.

Registramos que a empresa prestou serviços de Controle de Acesso de Público, Apoio Operacional na Organização de Fluxo de Pessoas Para Eventos, nos dias 13, 14, 15 e 16 de junho no evento Moqueca Pop, realizado em Cachoeiro de Itapemirim na praça Jerônimo Monteiro, no valor de R\$2.925,00 ao qual possui a nota fiscal de número 5.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JULIO CESAR PIRES
Data: 25/06/2024 09:19:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR PIRES

CPF nº 13384719700

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA J C PIRES ME

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins legais de direito que a empresa V P DIAS SERVIÇO E SEGURANÇA, inscrita atualmente no CNPJ: 50.911.997/0001-00, estabelecida na Avenida Carlos Nespoli, s/n, Vila Esperança, Vargem Alta/ES, CEP 29295000, que executou os serviços conforme descrição abaixo, de maneira satisfatória, cumprindo com as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que o serviço descrito se encontra concluído e atendeu às especificações e exigências e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE FRUTEIRAS NOVA

ENDEREÇO: FRUTEIRAS NOVA, VARGEM ALTA/ES

RESPONSÁVEL/CARGO: ROMEU PEDRUZZI GRILLO/ PRESIDENTE

CONTRATADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E CONTROLE DE ACESSO PARA EVENTOS

LOCAL E DATA DAS EXECUÇÕES: TORNEIO DE FAMILIAS DE FRUTEIRAS NOVA - 7 A 9 DE MARÇO DE 2025

CONTRATADO: V P DIAS SERVIÇO E SEGURANÇA

RESPONSÁVEL: VITOR PANETTO DIAS



Documento assinado digitalmente

ROMEU PEDRUZZI GRILLO

Data: 25/02/2025 10:12:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Romeu Pedruzzi Grillo
Presidente



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:17:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-X2P0L7>

Contrato nº 38/2025

Última atualização 03/02/2025

Local: Aracruz/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ARACRUZ

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1949/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/02/2025 **Data de assinatura:** 23/01/2025 **Vigência:** de 24/01/2025 a 23/03/2025

Id contrato PNCP: 27142702001138-2-000033/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: [27142702000166-1-000028/2025](#)

Objeto:

O objeto da contratação consiste na prestação de 144 diárias de apoio operacional pela empresa MANDTEL (CNPJ 08.133.229/0001-06), com o objetivo de atender às necessidades específicas dos eventos culturais e musicais previstos na programação oficial da Temporada de Verão e Carnaval de Aracruz/ES. Os eventos têm grande relevância regional e turística, promovendo o desenvolvimento econômico e cultural do município, além de atrair um público diversificado composto por turistas, munícipes e visitantes.

VALOR CONTRATADO

R\$ 58.650,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.133.229/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MANDTEL MANDELLI TELECOMUNICACOES LT

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
CONTRATO N 0382025 SEMTUR ASSINADO		03/02/2025	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página: 1
Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 038/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E
MANDTEL MANDELLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **Sr. Helder Tabosa Delfino**, [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº [REDACTED], Cédula de Identidade de nº [REDACTED] residente à Rua [REDACTED] nos termos da Lei nº. 3.337 de 25/08/2010 e do Decreto N.º 47.824, de 16/01/2025, e **MANDTEL MANDELLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº. **08.133.229/0001-06**, situada na Rua 1º de maio, Nº 85, Vila Nova, Aracruz-ES, Cep.: 29.194-602, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Sr. **Anderson Rodrigo Mandelli**, [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Tendo como base o Termo de Referência da Secretaria de Turismo e Cultura, constante do Processo Administrativo nº 1949/2025, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no artigo 75, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da contratação consiste na prestação de 144 diárias de apoio operacional pela empresa **MANDTEL**, com o objetivo de atender às necessidades específicas dos eventos culturais e musicais previstos na programação oficial da Temporada de Verão, Carnaval e outros eventos previstos no calendário oficial. Os eventos têm grande relevância regional e turística, promovendo o desenvolvimento econômico e cultural do município, além de atrair um público diversificado composto por turistas, munícipes e visitantes.

1.2 A contratação tem como principal objetivo garantir a continuidade dos serviços essenciais para a execução dos eventos e a promoção da ordem pública, assegurando a segurança, organização e a qualidade da experiência dos participantes. Ao longo da temporada de verão e nas festividades do carnaval, a empresa contratada será responsável pelo fornecimento de apoio operacional, contribuindo diretamente para o sucesso desses eventos e evitando qualquer prejuízo para a população e para o turismo local.

1.3 A contratação direta da **MANDTEL** será realizada conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, respeitando a legalidade e a transparência do processo, assegurando a conformidade com as normativas vigentes para a realização da contratação emergencial.



2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial da empresa *MANDTEL* para a prestação de apoio operacional nos eventos culturais e musicais programados para a Temporada de Verão e Carnaval de Aracruz/ES se faz necessária devido à **situação inesperada de desistência da empresa previamente contratada**, que abandonou o fornecimento dos serviços essenciais para a realização das festividades. Diante dessa circunstância, a continuidade dos eventos e a manutenção da ordem pública se tornaram desafios urgentes, uma vez que estamos no meio da temporada de verão, período de grande movimentação turística no município.

A ausência de apoio operacional adequado comprometeria a realização dos eventos, afetando diretamente a segurança dos turistas, munícipes e visitantes. A contratação da *MANDTEL* visa, portanto, suprir essa lacuna e assegurar que as atividades programadas, que atraem um grande público e geram significativos impactos econômicos e culturais para o município, possam ocorrer sem prejuízos à sua execução.

Além disso, a ação está em total consonância com as políticas públicas de turismo de Aracruz, que buscam fortalecer o setor e garantir a promoção de eventos seguros, organizados e atrativos. A segurança e o bom andamento dos eventos são fundamentais para a experiência positiva dos participantes, reforçando a imagem do município como um destino turístico de relevância regional e nacional.

A contratação emergencial da empresa *MANDTEL* é a única solução viável e urgente para que as atividades da temporada de verão e carnaval de 2025 se desenvolvam sem interrupções, proporcionando aos turistas e à população local uma experiência segura e de qualidade, conforme os objetivos das políticas públicas de turismo e desenvolvimento sustentável do município.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Apoio Operacional (Diárias)	Prestação de serviço de apoio operacional para eventos culturais e musicais, conforme programação oficial.	144 diárias	R\$ 405,00	R\$ 58.650,00

3.1 Cronograma de Apresentação

Os prestadores de serviço da empresa *MANDTEL* deverão se apresentar conforme o cronograma fornecido pela Secretaria de Turismo e Cultura, atendendo aos dias e horários específicos dos eventos culturais e musicais programados.

3.2 Uniformização

Os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados, conforme o padrão estabelecido pela Secretaria de Turismo e Cultura, durante toda a execução dos serviços.

3.3 Distribuição por Local de Evento

A quantidade de profissionais será organizada conforme as necessidades de cada local, sendo distribuída de acordo com a programação dos eventos nas praias e áreas específicas, como Barra do Sahy, Santa Cruz, Coqueiral, Praia do Sauê, Putiri, Praia dos Padres e outros locais indicados no cronograma.

3.4 Posicionamento e Execução dos Serviços

A empresa *MANDTEL* será responsável por garantir que os profissionais estejam posicionados adequadamente nos pontos estratégicos conforme o cronograma, assegurando o apoio operacional necessário para o bom andamento dos eventos, com foco em segurança, organização e promoção da ordem pública.

3.5 Colaboração com a Segurança e Ordens Públicas

Os profissionais deverão atuar em colaboração com as forças de segurança pública e os órgãos competentes para garantir a segurança dos turistas, munícipes e visitantes, além de contribuir para o bom andamento dos eventos e a organização das atividades.

4. DA GARANTIA E DAS PENALIDADES

4.1 Garantia Contratual

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, será exigida uma garantia contratual, a ser definida no momento da assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada. O valor da garantia poderá ser apresentado por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme previsão no edital.

4.2 Descumprimento Contratual e Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais pela empresa *MANDTEL* poderá resultar na rescisão do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A parte infratora ficará sujeita à aplicação de penalidades previstas, incluindo a imposição de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, conforme acordado entre as partes no contrato, com base na legislação vigente.

4.3 Penalidades

Além da multa por descumprimento, serão aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato firmado e neste Termo de Referência. Entre essas penalidades estão, mas não se limitam, a advertências, suspensão temporária de participação em licitações e contratos com a Administração Pública, e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração cometida.

4.4 Recursos e Defesa

A empresa contratada terá o direito de apresentar defesa, por escrito, dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, caso discorde das penalidades impostas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DA EXECUÇÃO: PRAZO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Prazo de Execução

O prazo para a execução e vigência do contrato será de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura e publicação do contrato, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que regula contratações emergenciais para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Este prazo é estabelecido de forma a abranger o período necessário para o término da Temporada de Verão e das festividades do Carnaval no município de Aracruz, garantindo que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta e alinhados com a programação oficial.

Alterações no prazo poderão ser realizadas, desde que justificadas e previamente acordadas entre as partes contratantes, nos termos da legislação vigente.

5.2 Local de Execução

A execução dos serviços ocorrerá nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz, conforme cronograma de eventos anexo a este termo de referência. As atividades de apoio operacional serão realizadas de forma itinerante nos locais definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

5.3 Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de **02 MESES**, com início na data de sua assinatura e término no prazo estabelecido para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da Administração e mediante justificativa técnica, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições estabelecidas neste contrato.

5.4 Condições para Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por descumprimento das obrigações estabelecidas, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e das demais medidas cabíveis. A rescisão poderá ocorrer também por interesse público, com as devidas formalidades legais.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação serão realizados por servidores designados mediante portaria, vinculados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

6.2. O fiscal designado registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em registro próprio, adotando as medidas necessárias para sanar irregularidades ou falhas observadas, em conformidade com este Termo de Referência.



6.3. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas à apreciação dos superiores hierárquicos, em tempo hábil para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, sem que isso restrinja a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

6.5. Quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os Serviços de Apoio Operacional

A contratada se compromete a prestar os serviços de apoio operacional para os eventos culturais e musicais, conforme estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz. A prestação dos serviços deverá ser realizada com qualidade, eficiência e dentro dos prazos acordados, visando garantir a segurança, organização e bem-estar do público.

7.2 Atender ao Cronograma de Eventos

A contratada deverá se apresentar nos locais e horários definidos no cronograma de eventos, fornecido pela Secretaria de Turismo e Cultura, cumprindo a programação conforme as quantidades e horários estabelecidos para cada evento.

7.3 Uniformização dos Funcionários

Todos os profissionais envolvidos nos serviços de apoio operacional deverão estar devidamente uniformizados, conforme especificado pela contratante. A uniformização deve garantir a identificação clara dos prestadores de serviços, proporcionando segurança e transparência durante a execução dos serviços.

7.4 Disponibilização de Recursos Humanos e Materiais

A contratada se compromete a disponibilizar o número de funcionários e os materiais necessários, conforme a quantidade e a distribuição informada no cronograma de eventos, assegurando a cobertura integral das atividades programadas e as necessidades operacionais de cada evento.

7.5 Garantir a Ordem e Segurança do Evento

A contratada deverá assegurar a organização, segurança e o cumprimento das normas estabelecidas nos eventos, colaborando para a ordem pública e proporcionando um ambiente seguro para o público, turistas, munícipes e visitantes, conforme as orientações da Secretaria de Turismo e Cultura.

7.6 Comunicação e Coordenação com a Secretaria de Turismo e Cultura

A contratada deverá manter comunicação constante e eficaz com a Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz, informando sobre a evolução dos trabalhos e qualquer eventualidade que possa impactar a execução do contrato. A contratada também deverá fornecer relatórios periódicos, conforme solicitado pela Secretaria.

7.7 Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares

A contratada se obriga a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação trabalhista e nas normas de segurança pública e privada. Além disso, deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir o respeito às políticas públicas de turismo e de segurança no município de Aracruz.

7.8 Responsabilidade sobre os Funcionários

A contratada será responsável pela gestão e supervisão de seus empregados, incluindo a observância das normas trabalhistas e previdenciárias. Também deverá assegurar que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços tenham qualificação adequada para a execução das atividades a serem desempenhadas.

7.9 Segurança e Equipamentos de Proteção

A contratada se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para seus funcionários durante a execução dos serviços, bem como garantir a segurança física de todos os envolvidos nas atividades.

7.10 Compromisso com a Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas que respeitem e promovam a sustentabilidade durante a execução dos serviços, colaborando com a preservação ambiental e contribuindo para o desenvolvimento de ações que minimizem impactos negativos aos recursos naturais locais.

7.11 Fornecimento de Água e Alimentação

A contratada será responsável pelo fornecimento de água potável e alimentação adequada para os profissionais que estarão de plantão nos eventos. O fornecimento de água e alimentação deverá ser feito durante todo o período de execução dos serviços, garantindo a hidratação e alimentação da equipe, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, respeitando os intervalos e as condições necessárias para o bom desempenho das atividades.

7.12 Encargos Trabalhistas

A contratada deverá observar e cumprir com todos os encargos trabalhistas, tais como: salários, férias, 13º salário, descanso semanal remunerado (DSR), horas extras, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), entre outros direitos trabalhistas devidos aos seus funcionários, conforme exigido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação vigente. A contratada também será responsável por todos os impostos e contribuições decorrentes do contrato de trabalho dos seus empregados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecimento de Informações

A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações pertinentes e necessárias para a execução dos serviços, incluindo cronogramas, locais de eventos, horários, estrutura necessária, recursos logísticos e qualquer outra informação relevante. Caso haja alterações nos dados fornecidos, a contratante se compromete a comunicar à contratada com a devida antecedência.

8.2 Fornecimento de Infraestrutura

A contratante se responsabiliza pela disponibilização da infraestrutura básica necessária para a execução dos serviços, como fornecimento de energia elétrica, acessos ao local, sinalização, entre outros recursos logísticos indispensáveis à boa execução dos eventos, conforme a necessidade de cada atividade programada.

8.3 Apoio na Coordenação de Atividades

A contratante deverá fornecer suporte à contratada para a coordenação das atividades, garantindo o cumprimento do cronograma e a organização dos eventos. Isso inclui facilitar a comunicação entre os responsáveis da Secretaria de Turismo e Cultura e a equipe da contratada, além de permitir o acesso aos locais onde os serviços serão prestados.

8.4 Pagamentos Conforme Estipulado

A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme estipulado no contrato, observando os prazos e condições estabelecidos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas do Termo de Referência.

8.5 Cumprimento das Condições Contratuais

A contratante se compromete a cumprir todas as obrigações previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo a fiscalização da execução dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a aplicação das medidas necessárias para garantir que os serviços sejam prestados de forma adequada.

8.6 Autorização e Fiscalização

A contratante deverá autorizar a atuação da contratada nos locais especificados, além de garantir a presença de fiscais da contratante durante a execução dos serviços, quando necessário, para assegurar a conformidade com os termos acordados e as condições previstas no contrato.

8.7 Garantia de Segurança e Condições de Trabalho

A contratante deverá garantir a segurança necessária para os prestadores de serviços e disponibilizar condições adequadas de trabalho, incluindo acesso ao local de execução, segurança patrimonial, além de providenciar a sinalização adequada para a realização das atividades, quando necessário.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Inadimplemento Contratual

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, conforme estipulado no contrato e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

9.2 Multa por Atraso na Execução dos Serviços

Se a contratada não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, ficará sujeita à aplicação de multa por atraso, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global da contratação por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.3 Multa por Descumprimento das Condições de Qualidade

A contratada deverá cumprir integralmente as especificações e condições de qualidade dos serviços previstos. Caso os serviços não sejam prestados de acordo com os padrões de qualidade exigidos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço que não tenha atendido aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo de sua refação ou substituição por parte da contratada, às suas expensas.

9.4 Rescisão Contratual por Descumprimento de Cláusulas Contratuais

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula essencial do contrato, a contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades, multas e indenizações previstas. Nesse caso, a contratada ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, além das penalidades por inadimplemento, conforme a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

9.5 Multa por Falta de Comprovante de Regularidade Fiscal

A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a execução contratual, inclusive a comprovação de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal. Caso a contratada não apresente os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, estará sujeita à aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total da contratação.

9.6 Penalidades por Incumprimento das Obrigações Trabalhistas

A contratada deverá observar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de seguridade social, conforme as disposições legais em vigor. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a contratante poderá aplicar multa no valor correspondente ao descumprimento das condições estabelecidas, além de exigir a regularização das pendências. O não cumprimento dessas obrigações poderá, ainda, ensejar a rescisão contratual.



9.7 Penalidades por Descumprimento de Condições de Segurança e Saúde no Trabalho

A contratada deverá garantir a segurança e saúde de seus empregados durante a execução dos serviços. O não cumprimento das normas de segurança do trabalho acarretará multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo resultar em rescisão do contrato, conforme as circunstâncias, em caso de riscos à integridade física e à saúde da equipe envolvida.

9.8 Aplicação das Penalidades

As penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, levando-se em consideração a natureza do descumprimento, a reincidência e o impacto dos atos na execução do objeto contratual. A aplicação das penalidades será precedida de procedimento administrativo, com direito de defesa à contratada, conforme preceitua o artigo 151 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Autorização Prévia: A contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela contratante, **conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, artigo 62.** A contratada deverá apresentar justificativa fundamentada para a necessidade da subcontratação, à qual será avaliada pela contratante.

10.2 Limitação de Subcontratação: A subcontratação estará limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, salvo se houver previsão expressa no contrato ou autorização específica da contratante para valores superiores. Qualquer subcontratação além desse limite deverá ser previamente autorizada, com justificativa.

10.3 Comprovação de Capacidade Técnica: A contratada deverá comprovar à contratante a qualificação técnica do subcontratado para a execução das atividades delegadas. A documentação comprobatória deverá ser apresentada antes da formalização da subcontratação, incluindo, mas não se limitando, a registros, certificados ou experiências anteriores relevantes para o desempenho das funções subcontratadas.

10.4 Responsabilidade Solidária: A contratada permanecerá **solidariamente responsável** pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as obrigações do subcontratado, conforme os termos do contrato, não podendo transferir a responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratual para o subcontratado.

10.5 Comunicação à Contratante: A contratada deverá notificar a contratante, por escrito, sobre a subcontratação, incluindo todas as informações pertinentes, como as atividades que serão subcontratadas, o valor envolvido e os dados do subcontratado (razão social, CNPJ, endereço). A comunicação deve ocorrer antes de qualquer formalização da subcontratação.

10.6 Proibição de Subcontratação de Integralidade: A contratada não poderá subcontratar a totalidade do objeto contratado. A subcontratação deve ser parcial, e a contratada deverá executar parte substancial dos serviços diretamente, sendo obrigada a comprovar sua participação efetiva no cumprimento do contrato.



10.7 Fiscalização e Acompanhamento: A contratante reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e exigir a conformidade da execução dos serviços subcontratados, podendo solicitar a substituição do subcontratado, caso este não cumpra com as condições estabelecidas no contrato, sem que tal ação afete a responsabilização da contratada pelo cumprimento integral do objeto contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 A despesa decorrente da execução deste contrato será atendida com recursos da dotação orçamentária descrita no quadro abaixo, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aracruz/ES para o exercício de 2025:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE

11.2 A contratante se compromete a empenhar e disponibilizar os recursos necessários para a execução deste contrato, observando os limites orçamentários e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.3 Qualquer alteração na dotação orçamentária ou fonte de recursos será comunicada à contratada, de acordo com os procedimentos legais estabelecidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada deverá observar e cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente, especialmente no que tange à segurança, saúde pública e ordem pública, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é responsável pela obtenção e apresentação de todos os documentos e licenças necessárias para a realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a alvarás de funcionamento, autorizações de segurança e autorização de eventos, quando aplicáveis.

12.3. O não cumprimento das obrigações de licenciamento e autorizações poderá acarretar na rescisão contratual e aplicação de penalidades, conforme o previsto nas cláusulas penais deste contrato.

12.4. A Contratada deverá manter todos os registros de autorizações e licenças junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando necessário, para garantir a conformidade com as políticas públicas de turismo do município de Aracruz/ES.



12.5. O não atendimento às normas de segurança e demais regulamentos exigidos poderá resultar na paralisação dos serviços e eventos, sem prejuízo de multas e demais sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência.

13 – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

13.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz, 23 de janeiro de 2025

HELDER TABOSA DELFINO
Secretário de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 47.824, DE 16/01/2025
CONTRATANTE



MANDTEL MANDELLI TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADO

[Home](#) > [Contratos](#)



 Entrar

Última atualização 14/10/2024

Local: Ecoporanga/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ECOPORANGA

Unidade executora: 27167311000104-001 - Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004621/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2024 **Data de assinatura:** 14/08/2024 **Vigência:** de 14/08/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 27167311000104-2-000039/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27167311000104-1-000060/2024](#)

Objeto:

CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL, COM SEGURANCA DESARMADO PARA GRANDES EVENTOS, CARGA HORARIA 8H.

VALOR CONTRATADO

R\$ 52.920,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.971.318/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GARRA SEGURANCA MONIT E SERV DEAPOIO OPERAC EIRELI

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
058.2024_CONTRATO (DIGITALIZADO)	14/10/2024	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000026/2025

Última atualização 24/02/2025

Local: Jerônimo Monteiro/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO

Unidade compradora: 27165653000187-001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27165653000187-1-000044/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para prestações de serviços de apoio logístico operacional para o evento de Carnaval 2025 que ocorrerá nos dias 01 a 04 de março de 2025, que acontecerá na Praça Domingo Geaquinto, localizada na Av. Dr. Joseé Farah, Centro, neste Município.

Informação complementar:

Tal contratação tem a finalidade de gerar um ambiente mais seguro aos munícipes que estarão participando do evento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 12.693,32	R\$ 11.200,00

Itens			
Arquivos			
Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Equipe de apoio logístico operacional com 10 agentes para controle de público.	4	R\$ 3.173,33
Exibir: 5 1-1 de 1 itens			
Página: 1			
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

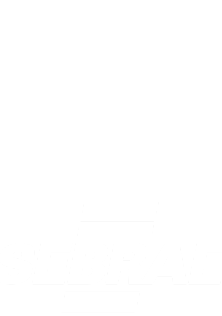
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Item nº 1

Descrição:

Equipe de apoio logístico operacional com 10 agentes para controle de público.

Critério de julgamento:

Menor preço

Situação:

Homologado

Tipo:

Serviço

Categoria do item de leilão:

Não se aplica

Incentivo produtivo básico:

Não

Benefício:

Sem benefício

Margem de preferência normal:

Não

Margem de preferência adicional:

Não

Quantidade:

4

Unidade de medida:

DIÁRIA

Valor unitário estimado:

R\$ 3.173,33

Valor total estimado:

R\$ 12.693,32

RESULTADO(S)

Ordem de classificação

1º

Data do resultado da homologação:

24/02/2025

Situação:

Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:

15.005.956/0001-53

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor:

A. GUIMARAES SEGURANÇA E MONITORAMENTO - ME

Indicador de subcontratação:

Não

Porte da empresa:

ME

Código do país:

BRA

Uso da margem de preferência:

Não

Uso do benefício ME / EPP:

Não

ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Equipe de apoio logístico operacional com 10 agentes para controle de público.	4	R\$ 3.173,33

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

<>

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

https://pncp.gov.br/app/editais/27165653000187/2025/44

2025-V5XH80 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 25/02/2025 13:17 PÁGINA 18 / 21

1/2

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº

Item nº 1

Descrição: Equipe de apoio logístico operacional com 10 agentes para controle de público.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 4 **Unidade de medida:** DIÁRIA **Valor unitário estimado:** R\$ 3.173,33

Valor total estimado: R\$ 12.693,32

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 24/02/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 15.005.956/0001-53

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: A. GUIMARAES SEGURANÇA E MONITORAMENTO - ME

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME / EPP:** Não

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO OBJETO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO
Contratação de Empresa de Segurança de Eventos para atender aos eventos municipais com escalas de 8 horas. Todas as despesas inclusas, entre elas alimentação, hospedagem, transporte e afins por conta da empresa.	190	185,00

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE VARGEM ALTA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 24/02/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: 55.947.730 ALEXANDER IZAIR DIAS DOS SANTOS

CNPJ: 55.947.730/0001-96

ENDEREÇO: RUA HERMINIO ALTOE, JACIGUA, VARGEM ALTA -ES

TELEFONE: (28)99979-7980

CARIMBO E ASSINATURA:

 Documento assinado digitalmente
ALEXANDER IZAIR DIAS DOS SANTOS
Data: 24/02/2025 18:15:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 13:17:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V5XH80>



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 17:40:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JG831R>

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

VITOR PANETTO DIAS

CPF

132.031.467-89

CNPJ

50.911.997/0001-00

Data de Abertura

01/06/2023

Nome Empresarial

50.911.997 VITOR PANETTO DIAS

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

01/06/2023

Endereço Comercial

CEP

29295-000

Logradouro

AVENIDA CARLOS NESPOLI

Número

SN

Bairro

VILA ESPERANCA

Município

VARGEM ALTA

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

2º período

Início

01/01/2025

Fim

-

1º período

01/06/2023

31/01/2024

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de cofres, trancas e travas de segurança, independente

Atividade Principal (CNAE)

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de máquinas e equipamentos industriais, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Piscineiro(a) independente

Reparador(a) de máquinas para bares e lanchonetes, independente

Jardineiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 17:41:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TR0WR3>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: V P DIAS SERVICOS E SEGURANCA - ME

CNPJ: 50.911.997/0001-00

Data de Expedição: 25/02/2025 17:38:18

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024343961 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.911.997/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2023
NOME EMPRESARIAL 50.911.997 VITOR PANETTO DIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CARLOS NESPOLI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA	MUNICÍPIO VARGEM ALTA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VITORPANETTO@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9944-1047
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 17:37:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.911.997 VITOR PANETTO DIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.911.997/0001-00

Certidão nº: 11164603/2025

Expedição: 25/02/2025, às 17:37:22

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.911.997 VITOR PANETTO DIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.911.997/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.911.997/0001-00
Razão Social: VITOR PANETTO DIAS
Endereço: AV CARLOS NESPOLI SN / VILA ESPERANCA / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020622046181236151

Informação obtida em 25/02/2025 17:36:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR TRIBUTÁRIO

RUA Vereador Pedro Israel David, SN, Parque de Exposição,
Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000
CNPJ: 31.723.570/0001-33 - TEL: (28) 3528-1900

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 679 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: 50.911.997 VITOR PANETTO DIAS
CPF/CNPJ: 50.911.997/0001-00
Endereço: Avenida CARLOS NESPOLI NºSN - - Vila Esperanca - Vargem Alta-ES
CEP: 29295-000

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Internet, no endereço <https://www.vargemalta.es.gov.br/>

Emitida em: 25/02/2025

Validade: 60 dias

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025

Chave de validação: db9af398



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000350460

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 50.911.997/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/02/2025**, válida até **26/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/02/2025.

Autenticação eletrônica: **001F.963D.1710.F72A**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.911.997 VITOR PANETTO DIAS
CNPJ: 50.911.997/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:49 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **E7B9.8370.0018.CC10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 17:41:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8ZGTDS>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: 25/02/2025 17:41:56 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SECTUR - GASECTUR - GABINETE DO SECRETÁRIO (A)
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DESTINO

PMVA - GAPM - SGAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (20)

- #2 - 2025-ZVL9X3 - 01 - Memorando n 58-2025 - Adesão a Ata
- #3 - 2025-K097CX - 02 - DFD - Adesão ARP Adesão
- #4 - 2025-S6R3NP - 03 - ETP - Adesão ARP Adesão
- #5 - 2025-8MT6QN - 04 - Termo de Fiscal - Adesão ARP Adesão
- #6 - 2025-VX4SZJ - 05 - TR - Adesão ARP Adesão
- #7 - 2025-JKZGM4 - 06 - ATA 041 24 - V P DIAS SERVIC,OS E SEGURANC,A - ME
- #8 - 2025-7NMS3J - 07 - Edital PE016-24
- #9 - 2025-F6HD44 - 08 - TermoAdjudicaçãoeHomologaçãoPE016-24
- #10 - 2025-M9R2QP - 09 - PE016-24-Julgamento Impugnação
- #11 - 2025-3RXS80 - 10 - Portal Nacional de Contratações Públicas - Publicação do resultado
- #12 - 2025-ZKXMHC - 11 - Solicitação a empresa
- #13 - 2025-K52P08 - 12 - solicitação a prefeitura
- #14 - 2025-5L79GX - 13 - ACEITE DA EMPRESA - VP DIAS
- #15 - 2025-DGPC4R - 14 - Ofício - Vargem Alta - 009-2025 - Adesao Ata Controle Acesso
- #16 - 2025-X2P0L7 - 15 - Atestados de Capacidade Técnica
- #17 - 2025-V5XH80 - 16 - Vantagiosidade
- #18 - 2025-JG831R - 17 - Documentos do dono da empresa
- #19 - 2025-TR0WR3 - 18 - Documentos da empresa
- #20 - 2025-8ZGTDS - 19 - certidoes da empresa
- #21 - 2025-9BNHKW - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

Considerando a necessidade em realizar os serviços segue processo para autorização.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FAVERO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASECTUR - SECTUR - PMVA

assinado em 25/02/2025 17:41:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 17:41:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9BNHKW>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **25/02/2025 17:43:39** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - GAPM - SGAPM - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#22 - 2025-J83VV7 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

Autorizado o andamento do processo, segue para manifestação.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 25/02/2025 17:43:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 17:43:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL - SGAPM - GAPM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J83VV7>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 2025-9QSGG

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de controle de acesso de público, apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes para eventos

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Ementa: ADMINISTRATIVO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ART. 86 E SEQUINTE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS.

1. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de análise de solicitação de contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, a qual visa à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES PARA EVENTOS, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

O gestor solicitante justifica a contratação pela necessidade de garantir, por meio da oferta dos serviços pleiteados, maior segurança das festividades relacionadas ao Carnaval nas Montanhas 2025 e à comemoração dos 37 anos de Emancipação Política do Município, a considerar que a presença de equipes operacionais contribui para a manutenção da ordem, prevenindo tumultos e situações de risco, além de evitar aglomerações excessivas em locais estratégicos, conforme consta da documentação acostada aos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

O processo administrativo foi recebido por esta Procuradoria contendo 22 peças processuais, a saber que não houve nenhum desentranhamento anterior à presente análise.

Eis o breve relatório, passo à análise e manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise se atém aos critérios de legalidade

Primariamente, é importante esclarecer que o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que incumbe ao Órgão Jurídico a realização de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação; ou seja, será atribuição deste, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídicos formais do procedimento, o qual se faz no presente Parecer.

Assim, são atribuições do órgão de assessoramento jurídico: a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Não cabe ao mesmo, portanto, adentrar ao mérito da escolha do gestor quando das contratações ou da prorrogação destas, sendo analisados apenas os aspectos de legalidade relacionados à demanda.

Outrossim, o parecer jurídico visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração. Portanto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a assessoria jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, ou ainda, os atos praticados por outros profissionais.

Desse modo, a presente manifestação se limita à dúvida estritamente jurídica e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Da instrução processual

Compulsando os autos, verifica-se a presença da justificativa, de responsabilidade do solicitante, bem como dos demais critérios a serem observados quando da celebração do contrato, entre os quais se destacam a definição do objeto, a dotação orçamentária a ser utilizada e as cláusulas contratuais a serem aplicadas.

Com relação à justificativa apresentada para adesão e futura contratação para prestação dos serviços, a pasta gestora mencionou a necessidade de proporcionar maior segurança ao público dos festejos relacionados ao Carnaval nas Montanhas 2025 e à comemoração dos 37 anos de Emancipação Política do Município.

Da modalidade de contratação: Adesão à Ata de Registro de Preços

Quanto à modalidade de contratação pleiteada, tem-se que o Sistema de Registro de Preços consubstancia-se num procedimento precedido de licitação (na modalidade concorrência ou pregão), destinado a contratações futuras de prestação de serviços ou aquisição de bens. Nos ditames do Tribunal de Contas da União:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

“O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. [...] Os preços podem ser registrados mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. O critério de julgamento será por menor preço ou maior desconto. [...] Assim, o SRP, quando utilizado adequadamente, proporciona agilidade nas contratações, reduz os esforços administrativos e possibilita ganhos de escala, especialmente quando um só certame puder ser utilizado para satisfazer as necessidades de diferentes organizações públicas.”¹

Encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, estando conceituado em seu art. 6º, inciso XLV, o qual prevê:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Ainda dentro das orientações exaradas pelo TCU, encontra-se a previsão de que os entes não participantes do procedimento licitatório inicial poderão aderir às atas na condição de “caronas”, desde que atendidos alguns requisitos, a saber: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

É importante ressaltar que a participação no Sistema de Registro de Preços, bem como a adesão posterior a atas de registro de preços não dispensam o planejamento prévio pelo órgão ou entidade interessada. A organização deve identificar sua necessidade, avaliar se o objeto constante da ata atende a essa necessidade, estimar os quantitativos necessários e os preços, inclusive com realização prévia de ampla pesquisa

¹ TCU – Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-4-sistema-de-registro-de-precos-2/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

de mercado. No caso de adesão, é necessário justificar a vantagem de aderir à ata e verificar se os preços registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

Não está dispensada a Administração, portanto, de atender ao regular planejamento das contratações públicas, de forma a se alcançarem os resultados pretendidos de forma eficaz e eficiente, bem como a não incorrer em eventual fracionamento de despesas.

O planejamento constitui, ainda, princípio norteador definido em Lei, de forma que a Lei nº 14.133/2021 previu, em seu art. 5º:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas da União, reiteradamente, firmou seu entendimento no sentido de que:

“O princípio do planejamento tem duplo conteúdo jurídico. Por primeiro, o de fixar o dever legal do planejamento. A partir deste princípio, se pode deduzir que a Administração Pública deverá planejar toda a licitação e toda a contratação pública. Mas não é só isso. Não é a realização de qualquer planejamento que atenderá dito princípio. O planejamento que se exige é aquele que seja eficaz e eficiente, e que se ajuste a todos os outros princípios, regras e valores jurídicos previstos na Constituição Federal e na Lei. O dever jurídico é de um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório. Este planejamento adequado pressupõe a adoção de todas as providências técnicas e administrativas voltadas a identificar com precisão a necessidade a ser satisfeita com a execução do contrato, a correta definição do objeto ou solução técnica, e a precisa estimativa do preço de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

referência, bem como todas as demais definições indispensáveis para configurar de modo eficaz e eficiente a licitação e o contrato.”²

Assim, o que se tem é que, na fase preparatória, o gestor deve descrever a necessidade da contratação, a qual deverá estar fundamentada no estudo técnico preliminar, sendo que, em qualquer contratação, primeiramente, deverá haver interesse público envolvido.

Nestes moldes é que se encontra a previsão contida no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...]

Constam do processo, nesse sentido, o documento de formalização de demanda, doc. 2025-K097CX; e o estudo técnico preliminar, doc. 2025-S6R3NP. **Cabível, ainda, sugerir a juntada do Mapa de Riscos** – conforme art. 8º e seguintes da regulamentação proposta pela IN SCL nº 005/2024, aprovada pelo Decreto nº 5333, de 21 de agosto de 2024.

Por outro lado, é imperioso ponderar que se encontra em tramitação o processo administrativo nº 2025-S3MQW, cujo objeto é dotado de significativa similaridade – senão igualdade – ao agora pretendido por meio da adesão. Nesse sentido, o gestor consignou que, **ainda que respeitado o devido planejamento para efetivação da prestação dos serviços, não restou possível a contratação inicialmente pleiteada por meio de licitação**, em razão da ocorrência de fatores considerados imprevistos durante a tramitação e realização do certame.

² TCU. Acórdão 3.233/2020, Plenário, Auditoria, Rel. Min.-Subst. Augusto Sherman.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Ademais, em atida análise de legalidade, destaca-se que a legislação vigente tem seu principal foco na governança e na fase preparatória dos processos licitatórios, como base para uma contratação eficaz. Seguindo tal diretriz, o que se tem é que as orientações já firmadas pelas Cortes de Contas são no sentido de que **“a fase preparatória também deverá levar em consideração todas as questões técnicas, de mercado e de gestão que possam de alguma forma ter inferência na contratação”**³.

Outrossim, **com a finalidade de assegurar o atendimento ao interesse público**, o gestor solicitante justificou, sob seu critério e integral responsabilidade, a necessidade urgente e iminente da contratação, ante a **inviabilidade de cancelamento dos eventos que seria ocasionada pela ausência dos serviços pleiteados**, por todas as razões expostas quando da elaboração dos documentos inerentes à fase de planejamento.

Superadas tais questões, observada a discricionariedade conferida ao gestor para apontamento da **viabilidade das contratações**, em conjunto com os demais agentes públicos envolvidos, tem-se que o ETP consolidou a mesma, por intermédio do disposto no item 13 do termo em comento.

Continuamente, há que se observar que os procedimentos para utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes, são estabelecidos nos respectivos parágrafos do art. 86, senão vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

³ Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Planejamento das Contratações Públicas na Fase Preparatória da Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

§2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que **os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado** na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e **aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

§3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Feitas tais considerações, necessário ponderar que os requisitos ora estabelecidos devem estar em consonância com a instrução do processo administrativo em tela, sendo eventualmente necessárias meras adequações formais para o regular preenchimento dos requisitos da contratação, as quais serão explanadas no presente opinativo.

Quanto à documentação relacionada a comprovação da vantagem econômica da adesão (doc. 2025-V5XH80), restaram apresentados: a) valores apurados junto ao PNCP, relacionados a diversas contratações similares realizadas por outros entes

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

públicos, quais sejam Prefeituras Municipais nos limites do ES; b) orçamento fornecido por potencial prestador do serviço, **sob o qual se faz recomendável apresentação de justificativa quanto a sua escolha** – na forma do art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar, nesse sentido, que a apresentação de fontes de preço diversas deve se encontrar em conformidade às normas vigentes, em especial a Portaria Normativa nº 071, de 23 de outubro de 2017, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, amparada ainda, em âmbito municipal, pela Instrução Normativa – SC nº 001/2021, aprovada por intermédio do Decreto nº 4561/2021.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União também firmou seu entendimento, por intermédio do Acórdão 1794/2023, *in verbis*:

“A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito e aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.”

Ainda no tocante à vantajosidade, considerando que a mesma poderia inclusive se mostrar superior àquela obtida na realização da pretensa licitação, restou consignado por meio do levantamento de mercado constante do ETP que não foi encontrada uma ata que atenda a todas as demandas necessárias, de modo que a adesão soluciona apenas de maneira parcial a necessidade da Administração no presente momento, motivo pelo qual a adesão não é viável para atendimento integral do objeto.

Planejamento e justificativa da contratação demonstrados a critério do gestor através do termo de referência ora acostado (doc. 2025-VX4SZJ), em

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

conformidade ao estudo técnico preliminar que subsidiou o pedido (doc. 2025-S6R3NP), os quais foram formalizados sob integral e responsabilidade de seus subscritores.

Presente manifestação favorável do órgão gerenciador quanto à possibilidade de adesão do item solicitado (doc. 2025-DGPC4R), cabendo a este o controle do quantitativo previsto no §5º do art. 86 acima. Já o quantitativo previsto no §4º resta dentro dos limites legais.

Ainda, o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços demonstrou optar pela aceitação da prestação decorrente de adesão da ata em comento, conforme declaração acostada aos presentes autos (doc. 2025-5L79GX).

Necessário frisar que esta Administração será responsável pelos “atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador”.

Ademais, deve-se ressaltar que **se faz necessária manifestação pelo Setor Contábil, de modo a ser certificada a existência de previsão de recursos orçamentários para acobertamento da despesa.**

Presente nos autos, autorização expressa do Chefe Executivo, autoridade competente para tanto, doc. 2025-J83VV7.

Quanto à regularidade da empresa a ser eventualmente contratada, verifica-se a juntada do ato constitutivo consolidado da pessoa jurídica em comento (doc. 2025-TR0WR3), documento pessoal do microempreendedor individual (doc. 2025-JG831R), além do comprovante de inscrição junto ao CNPJ, atualizado, e das certidões

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

negativas de falência e concordata, trabalhista, do FGTS e das esferas municipal, estadual e federal (doc. 2025-8ZGTDS), todas válidas e hábeis a compor o procedimento. Atestados de capacidade técnica constantes do doc. 2025-X2P0L7.

Finalmente, ante a necessidade de se dar regular validade e eficácia do ato, em especial quanto à publicidade, foi juntada a publicação do resultado junto ao PNCP (doc. 2025-3RXS80), do termo de adjudicação e homologação (doc. 2025-F6HD44), e da documentação relacionada ao certame, incluindo instrumento convocatório (doc. 2025-7NMS3J) e ata de registro de preços posteriormente firmada (doc. 2025-JKZGM4).

3. CONCLUSÃO

Em que pese não ser, *a priori*, recomendável a contratação por meio de adesão à ata de registro de preços ora pleiteada em razão de eventual parcelamento do objeto e ressalvas atinentes ao planejamento inerente às contratações públicas, conforme já exposto no presente opinativo, **caso opte o gestor pelo prosseguimento, devem ser observadas e regularizadas todas as eventuais ressalvas citadas**, observados os requisitos legais e as devidas publicações a serem realizadas quando da celebração do contrato, vez que a publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos.

Importante asseverar, ainda, que esta Procuradoria atém-se, tão somente, a questões relativas à legalidade, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação pertinente, principalmente no tocante aos prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros da prestação de serviços entendida como necessária.

É o parecer, s.m.j.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Vargem Alta/ES, 26 de fevereiro de 2025.

FLAVIA SCABELO
SUBPROCURADORA GERAL – DEC 5452/2025
OAB/ES 31.374

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Ver. Pedro Israel David, S/N, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLAVIA SCABELO
SUBPROCURADOR GERAL
SUPGM - PGM - PMVA
assinado em 26/02/2025 14:22:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 14:22:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA SCABELO (SUBPROCURADOR GERAL - SUPGM - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-856B74>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **26/02/2025 14:23:06** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESTINO

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#23 - 2025-856B74 - PARECER ADESAO A ATA - PROC. 2025-9QSGG - CONTROLE DE ACESSO E APOIO OPERACIONAL

#24 - 2025-WJ5CP2 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, com Parecer anexo.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FLAVIA SCABELO
SUBPROCURADOR GERAL
SUPGM - PGM - PMVA
assinado em 26/02/2025 14:23:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 14:23:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLAVIA SCABELO (SUBPROCURADOR GERAL - SUPGM - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WJ5CP2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

- ☐ Fase de planejamento
☒ Fase de seleção do fornecedor
☐ Fase de gestão do contrato

RISCO 01: Morosidade na seleção de artistas

PROBABILIDADE (P)	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta	MÉDIA

ID	DANO	
	Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário dos festejos, impossibilidade de contratação.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do	Secretaria
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO I
MAPA DE RISCOS

- ☐ Fase de planejamento
☒ Fase de seleção do fornecedor
☐ Fase de gestão do contrato

RISCO 02: Não preenchimento dos Requisitos Habilitação

PROBABILIDADE (P)	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	BAIXA

ID	DANO	
	Impossibilidade de contratação, interrupções de cronograma de contratação e eventos.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Estabelecer que a documentação estejam dentro da legalidade e em conformidade com requerido em edital.	Agente de Contratação e Equipe de Apoio
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Não contratação	CONTRATADA
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

- ☐ Fase de planejamento
☐ Fase de seleção do fornecedor
☒ Fase de gestão do contrato

RISCO 01: Atrasos de horários de execução do serviço

PROBABILIDADE (P)

☒

Baixa

☐

Média

☐

Alta

PRODUTO (P x

IMPACTO (I)

☐

Baixa

☐

Média

☒

Alta

MÉDIA

ID	DANO	
	Sem controle do publico que adentrou ao evento	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	Secretaria Municipal de Cultura, Diretoria de Contratos, Fiscal de Contratos.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	A CONTRATANTE deverá ter um responsável pela grade de horários e chegar com antecedencia de uma hora	CONTRATADA E SECRETARIA DE CULTURA
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA

MEMBRO

GAPM - PMVA

assinado em 26/02/2025 16:08:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 16:08:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H3XD2J>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **26/02/2025 16:11:23** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

DESTINO

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#25 - 2025-H3XD2J - Mapa de Risco

#26 - 2025-F5K5SB - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

Segue processo para pre empenho e com anexo de Mapa de Risco.
Justificativa da Vantajosidade

A escolha pela adesão ao contrato em questão justifica-se pela vantajosidade econômica e estratégica, considerando que o valor final obtido é inferior ao apresentado na proposta inicial. Essa redução de custos representa uma economia significativa para a administração/empresa, garantindo a otimização dos recursos financeiros sem comprometer a qualidade ou a eficiência dos serviços/produtos contratados.

Além disso, a adesão proporciona um processo mais ágil e menos oneroso em comparação à realização de um novo procedimento licitatório ou negociação independente, assegurando o atendimento das necessidades institucionais dentro dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Dessa forma, a adesão à presente contratação revela-se a alternativa mais benéfica, garantindo melhores condições financeiras e operacionais em comparação à proposta originalmente apresentada.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FAVERO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASECTUR - SECTUR - PMVA

assinado em 26/02/2025 16:11:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 16:11:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F5K5SB>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: 26/02/2025 16:45:25 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DESTINO

PMVA - SEFIN - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DOCUMENTO ENTRANHADO

#27 - 2025-PJQX78 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

PARA PRÉ EMPENHO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO
GERENTE
GCONT - SEMAD - PMVA
assinado em 26/02/2025 16:45:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 16:45:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PJQX78>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
31.723.570/0001-33
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000060/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025 Ficha : 0000429
Data : 27/02/2025 Data Ref.: 27/02/2025 Valor : **31.977,00**

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Unidade Orçamentária : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Função : 13 - CULTURA
Subfunção : 695 - TURISMO
Programa : 0024 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO
Projeto/Atividade : 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA CNPJ/CPF : 50.911.997/0001-00
Bairro : VILA ESPERANÇA Cidade : VITORIA
Endereço : Rua AREA RURAL UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : REFERENTE A SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O EVENTO CARNAVAL NAS MONTANHAS 2025 E EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO

Saldo Anterior Ficha	36.607,74	Valor Pré Empenho	31.977,00	Saldo Disponível	4.630,74
(trinta e um mil novecentos e setenta e sete reais)					
Nº Requisição :					
Nº Processo : 2025-9QSGG/2025					
Modalidade : Adesão a Registro de Preços					
Objeto :					
SUBELEMENTO					
33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS					31.977,00
LANÇAMENTOS					
Nº	Débito		Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS		31.977,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	31.977,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL		31.977,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	31.977,00
Local/Data/Assinaturas					
VARGEM ALTA, 27 de fevereiro de 2025					

LEONICE BARBARA FAVORO
ASSESSOR
AECONT - SEFIN - PMVA
assinado em 27/02/2025 12:22:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 12:22:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEONICE BARBARA FAVORO (ASSESSOR - AECONT - SEFIN - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LRH9DM>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **27/02/2025 12:22:52** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEFIN - SECONT - SETOR DE CONTABILIDADE

DESTINO

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#28 - 2025-LRH9DM - PRÉ-EMPENHO 60 - V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA

#29 - 2025-HRG3JV - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

SEGUE PRÉ-EMPENHO, APÓS ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONICE BARBARA FAVORO

ASSESSOR

AECONT - SEFIN - PMVA

assinado em 27/02/2025 12:22:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 12:22:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEONICE BARBARA FAVORO (ASSESSOR - AECONT - SEFIN - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HRG3JV>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: 27/02/2025 14:49:22 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DESTINO

PMVA - SECTUR - GASECTUR - GABINETE DO SECRETÁRIO (A)
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DOCUMENTO ENTRANHADO

#30 - 2025-1MFS46 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

Segue processo para verificação quanto ao mapa de risco, uma vez que observou-se algumas divergências como:

1- Na fase de seleção do fornecedor

1.1 o Risco 1 fala sobre seleção de artistas, assim como o dano estar se referindo a artistas e a ação preventiva não está devidamente preenchida.

1.2 Risco 2 atentar-se aos responsáveis, uma vez que por se tratar de uma Adesão a ARP, o processo não passa pelos agentes de contratações e a equipe de apoio do município de Vargem Alta.

1.3 Atentar-se quanto a responsabilidade da não contratação como ação de contingência.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO

GERENTE

GCONT - SEMAD - PMVA

assinado em 27/02/2025 14:49:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 14:49:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RAIEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1MFS46>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **27/02/2025 14:52:08** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SECTUR - GASECTUR - GABINETE DO SECRETÁRIO (A)
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

DESTINO

PMVA - SECTUR - SUSECTUR - SUBSECRETARIA

DOCUMENTO ENTRANHADO

#31 - 2025-K50TQX - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

Corrigir mapa de risco

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FAVERO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASECTUR - SECTUR - PMVA

assinado em 27/02/2025 14:52:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 14:52:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FAVERO MARTINS (SECRETÁRIO MUNICIPAL - GASECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K50TQX>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

- ☐ Fase de planejamento
- ☐ Fase de seleção do fornecedor
- ☒ Fase de gestão do contrato

RISCO 02: Não cumprimento do objeto, com as características e padronizações

PROBABILIDADE (P)

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☒ Média

☐ Alta

BAIXA

ID	DANO	
	Não identificação como segurança, não tendo autoridade para evitar conflitos.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Entrega de acordo com horário e uniformizado com a identificação de prestação de serviço de segurança.	Secretaria Municipal de Cultura, Diretoria de Contratos, Fiscal de Contratos.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	A CONTRATANTE deverá ter um responsável pela fiscalização.	SECRETARIA DE CULTURA
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☒ Fase de seleção do fornecedor

☐ Fase de gestão do contrato

RISCO 02:

Empresa sem qualificação adequada para execução do objeto.

PROBABILIDADE (P)

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☒ Média

☐ Alta

BAIXA

ID	DANO	
	Não obtenção correta e precisa do objeto contratado	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Incluir no edital exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica mais robustas e especificar, de forma clara, no Termo de Referência, as sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Responsável pela elaboração do termo de referência
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Instauração de processo de penalização	Gestão
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Abertura de novo procedimento licitatório.	Agente de Contratação
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐

Fase de planejamento

☐

Fase de seleção do fornecedor

☒

Fase de gestão do contrato

RISCO 04: Não Comparecimento do quantitativo designado na autorização do contrato

PROBABILIDADE (P)	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta	ALTA

ID	DANO	
	Segurança comprometida.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Lista de Comparecimento, apresentação aos responsáveis pelo evento	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	. Não pagamento da escala, bem como penalidade a empresa.	CONTRATADA E CONTRATANTE
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☐ Fase de seleção do fornecedor

☒ Fase de gestão do contrato

RISCO 02:

Atrasos de horários de execução do serviço

PROBABILIDADE (P)

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☒ Média

☒ Alta

BAIXA

ID	DANO	
	Sem controle do público que adentrou ao evento	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Fiscalização por parte da Secretaria Municipal	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Instauração de processo de penalização	Gestão
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Abertura de novo procedimento licitatório.	Agente de Contratação
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 15:18:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ORG20M>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: 27/02/2025 15:19:29 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SECTUR - SUSECTUR - SUBSECRETARIA

DESTINO

RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

- #32 - 2025-ORG20M - MAPA DE RISCO - SEGURANÇA
- #33 - 2025-8S1TSW - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

Segue mapa de risco alterado.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUSECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 27/02/2025 15:19:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 15:19:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8S1TSW>



TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **27/02/2025 17:14:27** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTO ENTRANHADO

#34 - 2025-D84S3M - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG

JUSTIFICATIVA

Correção de documentação

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SUSECTUR - SECTUR - PMVA

assinado em 27/02/2025 17:14:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 17:14:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D84S3M>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

- ☐ Fase de planejamento
- ☐ Fase de seleção do fornecedor
- ☒ Fase de gestão do contrato

RISCO 02: Não cumprimento do objeto, com as características e padronizações

PROBABILIDADE (P)

☒

Baixa

☐

Média

☐

Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐

Baixa

☒

Média

☐

Alta

BAIXA

ID	DANO	
	Não identificação como segurança, não tendo autoridade para evitar conflitos.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Entrega de acordo com horário e uniformizado com a identificação de prestação de serviço de segurança.	Secretaria Municipal de Cultura e Fiscal de Contratos.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	A CONTRATANTE deverá ter um responsável pela fiscalização.	SECRETARIA DE CULTURA
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☒ Fase de seleção do fornecedor

☐ Fase de gestão do contrato

RISCO 02:

Empresa sem qualificação adequada para execução do objeto.

PROBABILIDADE (P)

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☒ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

BAIXA

ID	DANO	
	Não obtenção correta e precisa do objeto contratado	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Incluir no edital exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica mais robustas e especificar, de forma clara, no Termo de Referência, as sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Responsável pela elaboração do termo de referência
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Instauração de processo de penalização	Gestão
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☐ Fase de seleção do fornecedor

☒ Fase de gestão do contrato

RISCO 04: Não Comparecimento do quantitativo designado na autorização do contrato

PROBABILIDADE (P)	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta	ALTA

ID	DANO	
	Segurança comprometida.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Lista de Comparecimento, apresentação aos responsáveis pelo evento	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	. Não pagamento da escala, bem como penalidade a empresa.	CONTRATADA E CONTRATANTE
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☐ Fase de seleção do fornecedor

☒ Fase de gestão do contrato

RISCO Nº:

Atrasos de horários de execução do serviço

PROBABILIDADE (P)

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☒ Média

☒ Alta

BAIXA

ID	DANO	
	Sem controle do público que adentrou ao evento	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Fiscalização por parte da Secretaria Municipal	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Instauração de processo de penalização	Gestão
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☒ Fase de seleção do fornecedor

☐ Fase de gestão do contrato

RTISCO 02:

Não encontrar uma ata de registro de preços para adesão, devido ao quantitativo

PROBABILIDADE (P)

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☒ Média

☒ Alta

BAIXA

ID	DANO	
	Sem o serviço para atendimento ao Carnaval nas Montanhas e Festa de Emancipação	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Adesão a ARP de Cachoeiro de Itapemirim/ES	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Fiscalização do Serviço oferecido	Gestão
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Vian

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUSECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 27/02/2025 17:35:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 17:35:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JSCW0D>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **27/02/2025 17:36:00** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SECTUR - SUSECTUR - SUBSECRETARIA

DESTINO

RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#35 - 2025-JSCW0D - MAPA DE RISCO - SEGURANÇA

#36 - 2025-0JSL9V - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

Segue Mapa de Risco corrigido.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SUSECTUR - SECTUR - PMVA

assinado em 27/02/2025 17:36:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 17:36:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0JSL9V>



TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **27/02/2025 18:07:24** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL
RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTO ENTRANHADO
#37 - 2025-ZLJ63X - TERMO DE AVOCAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG

JUSTIFICATIVA
Correção de mapa de risco

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUSECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 27/02/2025 18:07:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/02/2025 18:07:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZLJ63X>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO I
MAPA DE RISCOS

- ☐ Fase de planejamento
- ☐ Fase de seleção do fornecedor
- ☒ Fase de gestão do contrato

RISCO 02: Não cumprimento do objeto, com as características e padronizações

PROBABILIDADE (P)	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	BAIXA

ID	DANO	
	Não identificação como segurança, não tendo autoridade para evitar conflitos.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Entrega de acordo com horário e uniformizado com a identificação de prestação de serviço de segurança.	Secretaria Municipal de Cultura e Fiscal de Contratos.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	A CONTRATANTE deverá ter um responsável pela fiscalização.	SECRETARIA DE CULTURA
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☐ Fase de seleção do fornecedor

☒ Fase de gestão do contrato

RISCO 04: Não Comparecimento do quantitativo designado na autorização do contrato

PROBABILIDADE (P)

☐ Baixa

☒ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☐ Média

☒ Alta

ALTA

ID	DANO	
	Segurança comprometida.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Lista de Comparecimento, apresentação aos responsáveis pelo evento	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	. Não pagamento da escala, bem como penalidade a empresa.	CONTRATADA E CONTRATANTE
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☐ Fase de seleção do fornecedor

☒ Fase de gestão do contrato

RISCO Nº:

Atrasos de horários de execução do serviço

PROBABILIDADE (P)

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☒ Média

☒ Alta

BAIXA

ID	DANO	
	Sem controle do público que adentrou ao evento	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Fiscalização por parte da Secretaria Municipal	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Instauração de processo de penalização	Gestão
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

☐ Fase de planejamento

☒ Fase de seleção do fornecedor

☐ Fase de gestão do contrato

RTISCO 02:

Não encontrar uma ata de registro de preços para adesão, devido ao quantitativo

PROBABILIDADE (P)

☒ Baixa

☐ Média

☐ Alta

PRODUTO (P x I)

IMPACTO (I)

☐ Baixa

☒ Média

☒ Alta

BAIXA

ID	DANO	
	Sem o serviço para atendimento ao Carnaval nas Montanhas e Festa de Emancipação	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Adesão a ARP de Cachoeiro de Itapemirim/ES	Fiscal do Contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Fiscalização do Serviço oferecido	Gestão
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Servidora: Cristiane das Graças Demartini Viana

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUSECTUR - SECTUR - PMVA
assinado em 27/02/2025 18:08:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 18:08:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TBF85Q>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **27/02/2025 18:08:46** - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMVA - SECTUR - SUSECTUR - SUBSECRETARIA

DESTINO

RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#38 - 2025-TBF85Q - MAPA DE RISCO - SEGURANÇA

#39 - 2025-9273D8 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

Segue mapa de risco corrigido

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SUSECTUR - SECTUR - PMVA

assinado em 27/02/2025 18:08:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 18:08:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSECTUR - SECTUR - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9273D8>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO

2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: 27/02/2025 19:46:33 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)

DESTINO

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#40 - 2025-JDCM9X - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2025-9QSGG

MENSAGEM

A GERENCIA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO
GERENTE
GCONT - SEMAD - PMVA
assinado em 27/02/2025 19:46:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 19:46:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JDCM9X>

		2,29"		7,04	12
13	14	49°25'10,88"	16,82	7.721.335,83	289.007,45
14	15	57°20'37,55"	11,48	7.721.346,77	289.020,22
15	16	54°53'44,22"	11,89	7.721.352,97	289.029,89
16	17	319°43'37,93"	3,90	7.721.359,81	289.039,62
17	18	51°20'09,56"	14,90	7.721.362,78	289.037,10
18	19	52°02'05,65"	11,74	7.721.372,09	289.048,73
19	20	52°02'05,65"	0,90	7.721.379,31	289.057,98
20	21	121°13'33,34"	26,07	7.721.379,86	289.058,69
21	01	121°13'33,34"	14,43	7.721.366,35	289.080,98

Art. 3º Por tratar-se de situação consolidada, já existem no loteamento os serviços de infraestrutura básica como: drenagem de águas pluviais urbanas, rede de água potável, rede de drenagem pluvial e rede de esgoto, pavimentação de ruas e serviços de limpeza urbana com coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5425/2024.

Vargem Alta-ES, 28 de fevereiro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADO: 50.911.997 VITOR PANNETO

OBJETO ADESÃO A ARP 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES "PARA EVENTOS"

VALOR: R\$ 31.977,00 conforme proposta de preços.

ID CIDADES Nº.

2025.071E0700001.16.0004

Vargem Alta, 27/02/2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
000011/2025

ID: 2025.071E0500001.09.0003

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

de Vargem Alta, por intermedio do Fundo
Municipal de Saúde

CONTRATADO: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL-
CIM POLO SUL

OBJETO: RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS
ENTES CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N.º

11.107/2005, E, COM BASE NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, TENDO POR FIM O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO NA ÁREA DE SAÚDE

VALOR: 73.720,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00119-150000150000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (080100.1030200142.050.31717000000.150000150000 - 1002), 00120-150000150000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (080100.1030200142.050.33717000000.150000150000 - 1002) e 00122-150000150000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (080100.1030200142.050.44717000000.150000150000 - 1002)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 27 de fevereiro de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO
000056/2025

ID: 2025.071E0700001.16.0004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: VITOR PANNETO DIAS

OBJETO: ADESÃO A ARP 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES "PARA EVENTOS"

VALOR: 31.977,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 28 de abril de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00414-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100100.1339200232.069.33903900000.150000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vargem Alta, 27 de fevereiro de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2025, às 08:00

DATA DA ABERTURA: 24/03/2025 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE BUEIROS CELULARES EM DIVERSAS COMUNIDADES, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DA TRANSFERÊNCIAS LEGAIS Nº 1342/2024 E 1369/2024.

Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/03/2025 12:57:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4KHSHL>

Vitória (ES), quinta-feira, 06 de Março de 2025.

5

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.
Site: www.santateresa.es.gov.br
E-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 28 de fevereiro de 2025.

Kenedy Corteletti
Agente de Contratação
Protocolo 1504812

Vargem Alta**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

07/03/2025, às 08:00

DATA DA ABERTURA: 24/03/2025 às 13:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE BUEIROS CELULARES EM DIVERSAS COMUNIDADES, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DA TRANSFERÊNCIAS LEGAIS Nº 1342/2024 E 1369/2024.

Edital disponível nos sites www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2025.071E0700001.01.0008

Vargem Alta - ES, 28/02/2025
João Ricardo Cláudio da Silva
Agente de contratação
Protocolo 1505052

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**CONTRATADO:** 50.911.997 VITOR PANNETO

OBJETO ADESÃO A ARP 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES "PARA EVENTOS"

VALOR: R\$ 31.977,00 conforme proposta de preços.**ID CIDADES Nº.****2025.071E0700001.16.0004**

Vargem Alta, 27/02/2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Protocolo 1504733**Câmaras****Irupi**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo
CMI nº 001/2025

ID CIDADES: 2025.033L0200001.09.0001

OBJETO: Contratação de Serviços de Produção de conteúdo para as mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Irupi.

EMPRESA: WILLIAN FLORENCIO ROBADEL

CNPJ: 55.677.657/0001-80

VALOR: R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

Irupi, 25 de fevereiro de 2025.

José Carlos Nunes Moreno Presidente da CMI
Protocolo 1504678

Linhares**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

A Câmara Municipal de Linhares/ES, por meio do seu Presidente, Sr. Ronald Passos Pereira, torna público para conhecimento dos interessados que pretende contratar por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, podendo os interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, como segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de medalhas. Esses itens são necessários para a realização de entrega de comenda de mérito "Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 7.144,60 (sete mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

A proposta de Preços deverá ser entregue na Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, sito no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h ou pelo e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br até às 9h do dia 11 de março de 2025. O Termo de Referência estará disponível no site <https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao> e poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Linhares ou solicitados via e-mail compras@camaralinhares.es.gov.br.

Demais informações serão fornecidas pela Diretoria de Suprimentos, nos endereços supra citados e/ou pelo WhatsApp/telefone (27) 3372-6516, no horário de 08h às 17h.

PROCESSO: 2088/2025**Cód. CidadES:** 2025.042L0200001.09.0006

Linhares-ES, 28 de fevereiro de 2025.

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE

Protocolo 1505369**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00368/2025.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Contratada:** EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, inscrita no CNPJ nº 27.486.182/0001-09.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/03/2025 12:57:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G2K0G6>

CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº 004/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Pinheiros/ES, torna público o Contrato de Programa de nº 004/2025, objetivando a prestação de serviços de saúde para compra e serviços médicos, de consultas médicas, de exames e terapias, de exames laboratoriais, dentre outros- Rede Cuidar.
Vigência: 11/02/2025 a 31/12/2025
Valor: 172.160,10

Pinheiros/ES, 28 de fevereiro de 2025.

EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1504954

ERRATA - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES, comunica que houve alteração na publicação da Edição: Nº XXXXX, dia 31/01/2025, seção: ATOS MUNICIPAIS, na página 10 e 11- Onde se lê: confrontante o lotes 03. Leia-se: confrontantes os lotes 03 e 05A.

Pinheiros/ES, 28 de fevereiro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Protocolo 1505158

Vargem Alta

EXTRATO DE CONTRATO 000056/2025

ID: 2025.071E0700001.16.0004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: VITOR PANNETO DIAS

OBJETO: ADESÃO A ARP 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES "PARA EVENTOS"

VALOR: 31.977,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 28 de abril de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00414-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100100.1339200232.069.33903900000.150000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vargem Alta, 27 de fevereiro de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Protocolo 1504734

EXTRATO DE CONTRATO 000011/2025

ID: 2025.071E0500001.09.0003

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermedio do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL- CIM POLO SUL

OBJETO: RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N.º 11.107/2005, E, COM BASE NA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, TENDO POR FIM O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO NA ÁREA DE SAÚDE

VALOR: 73.720,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

00119-150000150000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (080100.1030200142.050.3171700000 0.150000150000 - 1002), 00120-150000150000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (080100.103020 0142.050.33717000000.150000150000 - 1002) e 00122-150000150000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO (080100.1030200142.050.4471700000 0.150000150000 - 1002)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 27 de fevereiro de 2025

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

Protocolo 1504737

Viana

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025
Código CidadES: °
2025.073E0700001.02.0002

Processo Administrativo nº. 3176/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 050/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: KLIMA REFRIGERACAO, SERVICOS E REPAROS LTDA ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR.

Valor: R\$ 79.269,00 (setenta e nove mil e duzentos e sessenta e nove reais)

Vigência: O prazo de vigência dos contratos originados através da Ata de Registro de Preços é de máximo de 12 meses contados a partir da data da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 26 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1505219



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/03/2025 12:58:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DJV6V1>

Contrato nº 000056/2025

Última atualização 06/03/2025

Local: Vargem Alta/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

Unidade executora: 31723570000133-001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Tipo: Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 027558/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 **Data de assinatura:** 27/02/2025 **Vigência:** de 27/02/2025 a 28/04/2025

Id contrato PNCP: 31723570000133-2-000035/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165588000190-1-000083/2024](#)

Objeto:

ADESAO A ARP 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CUJO O OBJETO E A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PUBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZACAO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES PARA EVENTOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 31.977,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.911.997/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VITOR PANNETO DIAS

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO_56-2025-VITOR_PANNETO-ass	06/03/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/03/2025 12:58:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4PW9QW>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

CONTRATO Nº 0056/2025

ID CiudadES: 2025.071E0700001.16.0004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A EMPRESA 50.911.997 VITOR PANNETO DIAS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIESER RABELLO**, matrícula 10733, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, **50.911.997 VITOR PANNETO DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 50.911.997/0001-00, com sede na RUA AREA RURAL, S/N - VILA ESPERANCA - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000, vitorpanetto@gmail.com, , por seu representante legal, Sr. (a) VITOR PANETTO DIAS¹, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, derivado do Pregão Eletrônico nº. 016/2024, firmado nos autos do processo administrativo nº. 27.558/2024. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **ADESÃO A ARP 041/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”**.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Vargem Alta, constante nas seguintes dotações:

Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Programa: 100100.1339200232.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 414

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 31.977,00 (trinta e um mil novecentos e setenta e sete reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 33.881/2024, art. 21, VI).

7.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II).

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de Serviço.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;
- h) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;
- i) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

- 8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.
- 8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ ou outras de responsabilidade desta última.
- 8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.
- 8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
- 8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.
- 8.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.13. É expressamente vedado ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

8.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta, CEP: 29.295-000. CNPJ Nº 31.723.570/0001-33. I.E.: ISENTA.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

8.17. Caso o Município de Vargem Alta seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

8.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

8.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

8.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

8.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
 2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
 3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este CONTRATO poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações e Contratos

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade do serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

13.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste o Sr (nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitações e Contratos

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vargem Alta/ES, 27 de fevereiro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

50.911.997 VITOR PANNETO DIAS

Contratado

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010

Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 28/02/2025 11:51:34 -03:00

VITOR PANETTO DIAS
CIDADÃO
assinado em 27/02/2025 19:24:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/02/2025 11:51:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAILEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K6G2ZL>



TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2025-9QSGG>



Realizado em: **06/03/2025 12:58:49** - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMVA - SEMAD - GCONT - GERENCIA DE CONTRATOS

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (6)

- #41 - 2025-4KSHL - extrato e auido pmva
- #42 - 2025-G2K0G6 - aviso de adesao dio
- #43 - 2025-DJV6V1 - extrato contrato dio es
- #44 - 2025-4PW9QW - Portal Nacional de Contratações Públicas
- #45 - 2025-K6G2ZL - CONTRATO 56-2025-VITOR PANNETO
- #46 - 2025-RMGD1V - TERMO DE ENTRANHAMENTO DO PROCESSO 2025-9QSGG

JUSTIFICATIVA

Contrato e publicações

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAILEN GOMES PENA SARTORIO

GERENTE

GCONT - SEMAD - PMVA

assinado em 06/03/2025 12:58:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/03/2025 12:58:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIEN GOMES PENA SARTORIO (GERENTE - GCONT - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RMGD1V>